



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXVIII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3780 – PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE ABRIL DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL..... 1

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ..... 8

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA ..... 46

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA..... 47

DIRETORIA GERAL ..... 47

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS. 60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO..... 60

CENTRAL DE COMPRAS..... 62

## **SEÇÃO I – JUDICIAL**

### **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

### **Intimação às Partes**

#### **AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0001412-80.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA Nº 0035692-72.2015.827.2729, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: NILSON FARIAS MOTA

ADVOGADO: LEANDRO FREIRE DE SOUZA

AGRAVADO: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A.

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES** – Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo Regimental no Agravo de Instrumento interposto por Nilson Farias Mota, contra decisão lançada no Evento 2 dos presentes autos, onde indeferi o pedido de assistência judiciária gratuita perante esta corte de justiça, e por consequência, determinei a intimação do agravante para que efetuasse o preparo, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção do presente recurso. Inconformado, o autor interpôs o presente Agravo Regimental. Em suas razões, alega que em relação a necessidade de perceber os benefícios da gratuidade judiciária, infere que o fato de ser patrocinado por advogado particular não indica por si só a suficiência de recursos financeiros, e no que diz respeito ao valor do contrato pactuado em que busca a revisão, salienta que a sua situação financeira pode sofrer alterações no decorrer do tempo, situação que ocorreu no caso dos autos. Salienta ser prescindível a comprovação liminar de sua hipossuficiência, pois a afirmação de que não possui condições de arcar com custas e honorários, sem prejuízo próprio sustento e de sua família, é suficiente para o deferimento do benefício. Ressalta, ainda, ser da parte contrária, ou seja, o banco requerido a prerrogativa de contestar o pedido de justiça gratuita, conjectura que o desobriga a atender a decisão posta. Por fim, colaciona entendimentos jurisprudenciais atinentes a matéria. Ao final, requer a reconsideração da decisão lançada no evento 2, e subsidiariamente, a procedência do presente agravo pela Colenda Turma. É, em síntese, o necessário a relatar. Decido. Inicialmente, registre-se que

considerando o teor da Instrução Normativa nº 5 de 2011, editada por esta Corte, constata-se que o recurso preenche os requisitos de admissibilidade, merecendo, pois, conhecimento. Ressalte-se, ainda, que o processo originário no primeiro grau é eletrônico, estando vinculado ao presente agravo, o que permite visualizar todas as suas peças, não havendo necessidade de nova juntada ao agravo, ocasião pela qual, neste esteio, inaplicável as regras contidas no artigo 524, III e 525, I do CPC, conforme disposto no art. 35, § 1º da referida instrução normativa. O exame permitido neste momento processual se limita à verificação da presença dos requisitos para o deferimento ou não de liminar no que tange aos efeitos da decisão combatida, e, neste particular, devem estar presentes a verossimilhança da alegação, caracterizado pela relevância da fundamentação que demonstre aparência do bom direito para concessão do efeito suspensivo, e o fundado receio de dano irreparável, consubstanciado no risco da decisão tardia, a provocar dano de difícil reparação, podendo para tanto o relator, deferir, em antecipação de tutela, total ou parcialmente, a pretensão recursal, comunicando a juiz sua decisão. Pois bem. Desde já, informo que eu de refluir do posicionamento adotado na decisão lançado no evento 2 dos presentes autos. Assim, de plano, observo que a decisão agravada deve ser mantida, tal como proferida, no que pertine ao decidido pelo magistrado de primeiro grau quando do indeferimento dos benefícios da gratuidade judiciária. Do que se vê, ao fazer a admissibilidade da demanda, o magistrado singular argumentou dizendo que o agravante não teria comprovado sua situação de miserabilidade, tendo em seguida determinado o recolhimento das custas processuais, sob pena de baixa na distribuição da demanda. De fato, em ações como esta, a lei dispensa uma declaração formal de pobreza atinente a concessão da gratuidade judiciária, admitindo ainda mera afirmação nesse sentido, todavia, cumpre asseverar ser relativa essa presunção, podendo o magistrado impugná-la desde que tenha fundadas razões para isso, qual seja a situação dos autos. Nesse ínterim, é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça-STJ: *“PROCESSUAL CIVIL. [...] PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. LIVRE CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO. ESTADO DE HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO COMPROVADO. [...] 1. Nos termos da reiterada jurisprudência deste Tribunal, embora milite em favor do declarante a presunção acerca do estado de hipossuficiência, esta não é absoluta, não sendo defeso ao juiz a análise do conjunto fático-probatório que circunda as alegações da parte. 2. Não estando convencido do estado de miserabilidade da parte, poderá o magistrado negar de plano os benefícios conferidos pela Lei 1.060/50, se assim o entender. Precedentes. 3. Recurso especial a que se nega seguimento”. [...] (STJ, AgRg no AREsp 163.309/SP, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, QUARTA TURMA, julgado em 17/5/2012, publicado em 29/5/2012).(g.n.)* Entretanto, importante se mostra lembrar que pode o magistrado admitir o pagamento das custas processuais e taxas judiciárias ao final do processo, mormente quando verificado nas argumentações e documentação posta junto ao pedido inicial (Declaração de imposto de Renda), que o requerente enfrenta dificuldades financeiras, ou não possui, no momento, recursos solventes para arcar com os valores das custas, taxas e demais despesas judiciais. Assim, diante do exposto, eu de concordar pela manutenção do indeferimento do pedido de assistência judiciária gratuita em sua literalidade, porém, em atenção ao Princípio Constitucional do Acesso a Justiça (art. 5º, inciso XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988), eu de conceder ao agravante a possibilidade de pagar as custas e taxa judiciária ao final do processo originário. Nesse sentido: *“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CUSTAS PROCESSUAIS DIFERIDAS - PAGAMENTO AO FINAL DO PROCESSO - POSSIBILIDADE - HIPOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA MOMENTÂNEA COMPROVADA - GARANTIA DO PRINCÍPIO DO AMPLO ACESSO A JUSTIÇA – PREVALÊNCIA - RECURSO PROVIDO. - Comprovada a impossibilidade momentânea do agravante em arcar com as custas processuais no primeiro grau de jurisdição, a concessão do recolhimento das custas e taxa judiciária ao final do processo é medida que se impõe, situação que, não desvirtua o natural andamento do processo além de primar pela prevalência do princípio constitucional do acesso a justiça.” (TJTO, Agravo de Instrumento nº 0012732-64.2015.827.0000, Relator(a) Desembargador João Rigo Guimarães, 5ª Turma, da 1ª Câmara Cível, julgado em 3/2/2016, publicado em 11/2/2016).* *“AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUSTAS AO FINAL. POSSIBILIDADE. LIMINAR CONFIRMADA. AGRAVO PROVIDO. [...] 3. In casu, para não ferir os princípios constitucionais e, principalmente possibilitar o acesso ao Judiciário, há de ser deferido o pedido de pagamento das custas ao final da demanda, não se trata, portanto, de exoneração do recolhimento, mas de possibilitar o deferimento do pagamento. 4. AGRAVO PROVIDO a fim de permitir o recolhimento do valor relativo as custas processuais ao final do processo.” (TJTO, Agravo de Instrumento nº 5009042-44.2012.827.0000, Quarta Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível, Relator: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, julgado em 23/5/2013).* *“Direito Processual Civil. Custas processuais. Possibilidade, de acordo com as circunstâncias, de pagamento ao final do processo. Fundamento constitucional. [...]” (STJ, REsp nº 617.066/TO, Relator(a) Ministro ANTÔNIO DE PÁDUA RIBEIRO, TERCEIRA TURMA, julgado em 5/10/2004, publicado em 17/12/2004).* Por conseguinte, o agravante pretende revisar contrato de empréstimo que firmou junto à instituição financeira agravada, sob alegação de que suas cláusulas contêm juros/taxas abusivas, o que torna o valor das parcelas excessivamente onerosas, não tendo, no entanto, obtido provimento jurisdicional favorável para consignar as parcelas do contrato pelo valor que entende incontroverso, nem mesmo, caso não fosse este o entendimento do magistrado de primeiro grau o depósito integral das parcelas, também não conseguiu a garantia de ser mantido na posse do veículo e a exclusão de seu nome dos cadastros de inadimplência. Desde logo, quanto ao pedido de consignação, entendo que o agravante pode consignar em juízo as parcelas do contrato, desde que o faça no valor originalmente pactuado. Isto porque, em sede de cognição sumária os valores são apontados unilateralmente e sem o devido contraditório, sem se ter a certeza de que os juros e encargos pactuados realmente se mostram exorbitantes e, o sendo, que o valor da parcela será realmente aquele demonstrado pela parte devedora. Esse é o entendimento adotado pela 2ª Câmara Cível deste Sodalício, senão vejamos: *“AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL. CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO. DEPÓSITO. VALOR CONTRATADO. REGISTRO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM. – Em ação revisional de contrato, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o quantum que o devedor entende devido. O impedimento de*

abstenção de inclusão ou de exclusão do nome do devedor dos cadastros restritivos, quando este questiona em juízo a legalidade do crédito que lhe é exigido, deve ser deferido. Contudo, esse pedido fica atrelado à regularidade da consignação das parcelas contratadas. [...]” (TJTO, AI nº 5000164-42.2011.404.0000, Relator(a): Desembargador Moura Filho, publicado em 14/6/2012. “AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. FINANCIAMENTO DE VEÍCULO. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA MORA. PROVA INEQUIVOCA DO DIREITO E DE ABUSIVIDADE DOS ENCARGOS. DEPÓSITO DE VALOR INTEGRAL DA PARCELA CONTRATADA. A autorização liminar para consignação parcial das mensalidades de contrato de financiamento bancário sem oitiva da parte contrária e com impedimento dos efeitos da inadimplência depende de satisfatória demonstração da ilegalidade ou abusividade dos encargos, mediante relevante fundamentação, da qual se vislumbra, com facilidade, a necessidade de intervenção judicial urgente, bem como da razoabilidade do valor ofertado. Carece de razoabilidade a pretensão de impedir os efeitos da mora liminarmente mediante depósito judicial de R\$ 471,00 mensais, correspondentes a aproximadamente 66% da prestação mensal contratada, sobre a qual incide juros contratuais de 1,67% ao mês.” (TJTO, AI nº 5000358-67.2011.827.0000, Relator(a): Desembargador Marco Villas Boas, publicado em 29/2/2012.). Na mesma linha, colaciono precedentes da Corte: “AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – TUTELA ANTECIPADA – DOCUMENTO UNILATERAL – PROVA INEQUIVOCA – NÃO CONFIGURAÇÃO – CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A concessão da tutela antecipada nas ações revisionais só pode ser aceita se houver demonstração efetiva de cobrança indevida, não bastando para tanto, alegação fundada em cálculos unilaterais. Recurso conhecido e não provido.” (TJTO, AI nº 11.747/11, Relator(a) Desembargador Amado Cilton, publicado em 16/12/11). “AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – JUROS REMUNERATÓRIOS – CAPITALIZAÇÃO MENSAL – POSSIBILIDADE – TUTELA ANTECIPADA – UNILATERAL - PROVA INEQUIVOCA – NÃO CONFIGURAÇÃO – SERASA - EXCLUSÃO – REQUISITOS – AUSÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. 1. Após a edição da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, os juros podem ser capitalizados mensalmente desde que pactuada essa possibilidade. 2. Apenas se justifica a exclusão do demandante devedor, de forma razoável, dos órgãos de restrição de crédito quando presentes, entre outros requisitos, a efetiva demonstração de que a insurgência da cobrança indevida esteja fundada na aparência do bom direito. 3. Para que seja possível, em sede de tutela antecipada, a consignação em ação ordinária de revisão contratual, imprescindível que os depósitos correspondam ao valor previsto no contrato e não ao valor unilateralmente estabelecido pela parte autora. Recurso conhecido e não provido.” (TJTO, AI nº 11.638/11, Relator(a) Juiz Eurípedes Lamounier, publicado em 14/12/2011). “PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. DEPÓSITO JUDICIAL DA PARCELA CONTRATUAL. VALOR INTEGRAL. POSSIBILIDADE. AFASTADOS EFEITOS DA MORA. 1. O Agravante firmou contrato de financiamento com a instituição agravada, cumprindo o que fora pactuado e, não traz aos autos prova de que sofreu grande reversão em sua vida financeira que justifique uma ordem liminar determinando a quebra do pacta sunt servanda, com a consignação de valor menor que o ajustado no contrato, apurado através de cálculo elaborado de forma unilateral, sem o crivo do contraditório. 2. Para a modificação inaudita altera pars do contrato de financiamento, com base em elemento de prova produzido de forma unilateral, em antecipação de tutela, seria necessária a comprovação irrefutável de manifesto abuso e/ou ilegalidade no contrato de financiamento, o que não se verifica na fase de cognição sumária, de modo a autorizar o pretendido depósito de valores menores que o estipulado contratualmente. 3. A consignação do valor integral da parcela é a medida mais coerente e adequada ao caso concreto, visto que irá resguardar o direito de ambas as partes, não ensejando prejuízos a qualquer dos contratantes e tratando-se de provimento com cunho integralmente reversível. 4. Com o regular depósito judicial do valor integral da parcela pelo Agravante, estarão afastados todos os efeitos da mora, não podendo seu nome ser incluído nos cadastros de restrição de crédito (SPC, SERASA) e nem ser apreendido o veículo financiado em ação de busca e apreensão. 5. Agravo de Instrumento parcialmente provido.” (TJTO, AI nº 5002053-85.2013.827.0000, Relator(a) Juíza Ana Paula Brandão Brasil, acórdão de 24/7/2013). “PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO. DEPÓSITO JUDICIAL DA PARCELA CONTRATUAL. VALOR INTEGRAL. POSSIBILIDADE. EFEITOS DA MORA AFASTADOS. 1. O Agravante firmou contrato de financiamento com a instituição agravada, cumprindo o que fora pactuado e, não traz aos autos prova de que sofreu grande reversão em sua vida financeira que justifique uma ordem liminar determinando a quebra do pacta sunt servanda, com a consignação de valor menor que o ajustado no contrato, apurado através de cálculo elaborado de forma unilateral, sem o crivo do contraditório. 2. Para a modificação inaudita altera pars do contrato de financiamento, com base em elemento de prova produzido de forma unilateral, em antecipação de tutela, seria necessária a comprovação irrefutável de manifesto abuso e/ou ilegalidade no contrato de financiamento, o que não se verifica na fase de cognição sumária, de modo a autorizar o pretendido depósito de valores menores que o estipulado contratualmente. 3. A consignação do valor integral da parcela é a medida mais coerente e adequada ao caso concreto, visto que irá resguardar o direito de ambas as partes, não ensejando prejuízos a qualquer dos contratantes e tratando-se de provimento com cunho integralmente reversível. 4. Com o regular depósito judicial do valor integral da parcela pelo Agravante, estarão afastados todos os efeitos da mora, não podendo seu nome ser incluído nos cadastros de restrição de crédito (SPC, SERASA) e nem ser apreendido o veículo financiado em ação de busca e apreensão. 5. Agravo de Instrumento parcialmente provido.” (TJTO, AI nº 5003869-05.2013.827.0000, Relator(a) Juíza ANA PAULA BRANDÃO BRASIL, acórdão de 24/7/2013). Noutro ponto, com relação à retirada da inscrição do nome do agravante dos cadastros de inadimplentes, entendo em que a existência de parcelas em atraso, por si só, legitima o credor a proceder com a anotação, uma vez que o débito é incontroverso. Assim, só assistiria ao devedor o direito de ver seu nome excluído dos cadastros de inadimplentes, caso estivesse contratualmente adimplente. Além disso, no que diz respeito ao de pedido de manutenção da posse do bem, tenho por mais acertada sua apreciação quando do ajuizamento de eventual ação de busca e apreensão, vez que, até o presente momento ausente se mostra interesse de agir da parte agravante, pois não fora demonstrado, qualquer

turbação ao exercício da posse. Ademais, há de se olvidar que a posse do bem, nesse caso, ficaria condicionada à regularidade do pagamento das prestações ou das consignações em juízo, conforme vem decidindo os pares deste Egrégio Tribunal. Assim, no presente caso, em razão da matéria ser de entendimento pacificado nas Câmaras Cíveis desta Corte, entendo que o agravo comporta julgamento de pronto, monocraticamente, nos termos do art. 557, § 1º-A do CPC. Acrescento que restou decidido pela 2ª Câmara Cível desta Corte de Justiça, na 38ª Sessão Ordinária, realizada em 16/10/2013 – em questão de ordem suscitada pela eminente Desembargadora Jacqueline Adorno – a desnecessidade de levar a julgamento do colegiado, matérias já amplamente debatidas e frente às quais o tribunal já possui jurisprudência consolidada, como no caso. Posto isso, no uso da faculdade de que trata o § 1º-A do art. 557 do CPC, conheço do presente recurso, e lhe DOU PARCIAL PROVIMENTO tão somente para: i) permitir que o agravante, que ao final do processo efetue o pagamento das custas processuais e taxa judiciária do feito; ii) autorizar o depósito das parcelas vencidas e vincendas no valor integral do contratado, facultando ao credor o levantamento do valor incontroverso; e iii) não se encontrando em mora o devedor, que o agravado obste a inclusão do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, ou, caso já tenha efetuado a inscrição, que providencie a imediata retirada. Cientifique-se o ilustre Juiz *a quo* da presente decisão. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, archive-se. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. *Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES - Relator.*”

### **Intimação de Acórdão**

#### **APELAÇÃO CÍVEL 0006800-95.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA) Nº 5001547-41.2011.827.2729 - JUÍZO DA 4ª VARA DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUST. : ALCIR RAINERI FILHO

2º APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. MUN.: PÚBLIO BORGES ALVES

1ª APELADA: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA E OUTRO

2º APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

3º APELADO: MÁRCIO GODÓI SPÍNOLA

ADVOGADA: LUANA TAINAH RODRIGUES DE MENDONÇA

4º APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROC. JUST. : VERA NILVA ALVARES ROCHA

5º APELADO: CEREALISTA VALE DO JAGUARIBE LTDA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

6º APELADO: JOÃO TELMO VERDUGA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL NÃO CONFIGURADA. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA CASSADA. PERMITIR O REGULAR ANDAMENTO DO PROCESSO. A petição inicial, ainda que sucinta, não pode ser considerada inepta de plano, quando aponta indícios da prática de improbidade, havendo logicidade entre seus elementos, sendo perfeitamente possível a determinação da sua emenda sem que haja alteração do pedido, em observância aos princípios da economia processual, instrumentalidade das formas e da efetividade do processo, de modo a permitir melhor individualização das condutas dos agentes e viabilizar a completa prestação jurisdicional, com garantia do devido processo legal e do contraditório e ampla defesa. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. APELO PREJUDICADO - SENTENÇA CASSADA – PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO – MATÉRIAS QUE DEVEM SER ENFRENTADAS PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU. As matérias suscitadas pelo apelante Município de Palmas-TO no tocante ao mérito, devem ser enfrentadas pelo juízo de primeiro grau, tendo em vista que o processo retornará ao seu prosseguimento normal, evitando assim a supressão de instância.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 1ª TURMA DA 2ª CÂMARA CÍVEL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, acolhendo o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial, por maioria de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso interposto pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, devendo o processo ter o seu prosseguimento normal, e declarou PREJUDICADO o recurso interposto pelo MUNICÍPIO DE PALMAS, nos termos do voto do relator Desembargador MOURA FILHO. Votou acompanhando o voto do Relator o Exmo. Sr. Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS) em voto proferido na sessão de 03/02/2016. A Desembargadora ANGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE divergiu parcialmente do ilustre Relator, a fim de também dar provimento à apelação interposta pelo Ministério Público, mas determinando que o processo retorne à origem para que seja oportunizada a emenda à inicial, a fim de que o autor individualize as condutas de cada requerido que possa ser enquadrada, em tese, como ato de improbidade administrativa. Compareceu, representando a Procuradoria-Geral de Justiça, MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA. Palmas-TO, 16 de março de 2016. Desembargador MOURA FILHO - Relator.

**APELAÇÃO Nº 0011720-15.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5001453-93.2011.827.2729 – 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

1º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROC. JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

2º APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

1ª APELADO: JOÃO TELMO VALDUGA

ADVOGADOS: RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES E OUTRO

2º APELADA: CEREALISTA SANTA FÉ LTDA

ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES

3º APELADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

4º APELADO: MÁRCIO GODÓI SPÍNDOLA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VENDAS DE LOTES PÚBLICOS. INOBSERVÂNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA POR INÉPCIA. INDÍCIOS DE ATOS DE IMPROBIDADE. FASE EM QUE SE DEVE OBSERVAR O PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO SOCIETATE*. POSSIBILIDADE DE EMENDA À INICIAL SEM ALTERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR E DO PEDIDO. CABIMENTO. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROVIDO. RECURSO DO MUNICÍPIO PREJUDICADO. 1. Nos termos do art. 17, §8º, da Lei 8.429/1992, a ação de improbidade administrativa só deve ser rejeitada de plano se o órgão julgador se convencer da inexistência do ato de improbidade, da impropriedade da ação ou da inadequação da via eleita, não devendo o Código de Processo Civil ser utilizado isoladamente para fundamentar o indeferimento da petição inicial. 2. Se a petição inicial indicar, ainda que de maneira sucinta, indícios mínimos da prática de atos de improbidade, é perfeitamente possível a determinação de sua emenda sem que haja alteração da causa de pedir ou do pedido, nos termos do art. 264 do CPC, em observância aos princípios da economia processual, da instrumentalidade das formas e da efetividade do processo, bem como ao dever geral de colaboração do juiz para com as partes, de modo a permitir melhor individualização das condutas dos agentes e viabilizar a completa prestação jurisdicional, uma vez que prevalece, nessa fase processual, o princípio *in dubio pro societate*. Precedentes. 3. Recurso do Ministério Público Estadual conhecido e provido para desconstituir a sentença a fim de que, em primeiro grau, seja oportunizada a emenda da petição inicial, com indicação precisa das condutas individuais de cada demandado que configure, em tese, atos de improbidade administrativa, e julgar prejudicado o recurso do Município de Palmas.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador *JOÃO RIGO GUIMARÃES*, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em *JULGAR PREJUDICADA* a Apelação interposta pelo Município de Palmas e *DAR PROVIMENTO* ao recurso interposto pelo Ministério Público, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora o Desembargador *JOÃO RIGO GUIMARÃES* e a Juíza *EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO*. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça *MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA*. Palmas/TO, 16 de março de 2016. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE - Relatora.

**APELAÇÃO Nº 0010291-13.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5011742-85.2011.827.2729 – 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

1ª APELADA: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: CÉLIO HENRIQUE MAGALHAES ROCHA E OUTRO

2º APELADO: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

ADVOGADO: RODRIGO DE CARVALHO AYRES

3º APELADO: KELSON LIMA FRAZÃO

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

4º APELADO: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS

ADVOGADO: ARISTÓTELES MELO BRAGA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. GERAL: PÚBLIO BORGES ALVES

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. VENDAS DE LOTES PÚBLICOS. INOBSERVÂNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PETIÇÃO INICIAL INDEFERIDA POR INÉPCIA. INDÍCIOS DE ATOS DE IMPROBIDADE. FASE EM QUE SE DEVE OBSERVAR O PRINCÍPIO DO *IN DUBIO PRO SOCIETATE*. POSSIBILIDADE DE EMENDA À INICIAL SEM ALTERAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR E DO PEDIDO. CABIMENTO. RECURSO PROVIDO. 1. Nos termos do art. 17, §8º, da Lei 8.429/1992, a ação de improbidade administrativa só deve ser rejeitada de plano se o órgão julgador se convencer da inexistência do ato de improbidade, da improcedência da ação ou da inadequação da via eleita, não devendo o Código de Processo Civil ser utilizado isoladamente para fundamentar o indeferimento da petição inicial. 2. Se a petição inicial indicar, ainda que de maneira sucinta, indícios mínimos da prática de atos de improbidade, é perfeitamente possível a determinação de sua emenda sem que haja alteração da causa de pedir ou do pedido, nos termos do art. 264 do CPC, em observância aos princípios da economia processual, da instrumentalidade das formas e da efetividade do processo, bem como ao dever geral de colaboração do juiz para com as partes, de modo a permitir melhor individualização das condutas dos agentes e viabilizar a completa prestação jurisdicional, uma vez que prevalece, nessa fase processual, o princípio *in dubio pro societate*. Precedentes. 3. Recurso do Ministério Público Estadual conhecido e provido para desconstituir a sentença a fim de que, em primeiro grau, seja oportunizada a emenda da petição inicial, com indicação precisa das condutas individuais de cada demandado que configure, em tese, atos de improbidade administrativa.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador *JOÃO RIGO GUIMARÃES*, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em *DAR PROVIMENTO* ao recurso do Ministério Público, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora o Desembargador *JOÃO RIGO GUIMARÃES* e a Juíza *EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO*. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça *MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA*. Palmas/TO, 16 de março de 2016. Desembargadora *ÂNGELA PRUDENTE* - Relatora.

**APELAÇÃO Nº 0014622-38.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA C.C. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS Nº 0017195-10.2015.827.2729, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: JOSÉ LUÍS MOREIRA COSTA

ADVOGADO: FABRICIO ALVES RODRIGUES – OAB/TO-5350

APELADO: VALDINEZ SOUSA MILHOMENS

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: Juiz MÁRCIO BARCELOS COSTA

**EMENTA:** APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO. CHEQUE SEM PROVISÃO DE FUNDOS. RELAÇÃO CAUSAL. AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO. PRESCRIÇÃO. É de cinco anos o prazo para ajuizamento de ação de cobrança de dívida representada por cheque desprovido de força executiva, na qual não se discute a relação causal da emissão da cártula, nos termos do artigo 206, § 5o, I do Código Civil. A pretensão de reparação civil, por sua vez, prescreve em três anos (Código Civil, artigo 206, § 3o, V).

**ACÓRDÃO:** Apelação no 0014622-38.2015.827.0000, no qual figuram como Apelante José Luís Moreira Costa e Apelado Valdinez Sousa Milhomens. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador *JOÃO RIGO GUIMARÃES*, a 2ª Turma, da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso e manteve inalterada a sentença extintiva da ação de cobrança por prescrição, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com Relator, a Exma. Sra. Desembargadora *ÂNGELA PRUDENTE* – Revisora e a Exma. Sra. Juíza *EDILENE PEREIRA DE AMORIM* – Vogal (em substituição ao Exmo. Sr. Desembargador *HELVÉCIO MAIA NETO*). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. *OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR*. Palmas-TO, 3 de fevereiro de 2016. Juiz *MÁRCIO BARCELOS COSTA* - Relator em substituição.

**APELAÇÃO Nº 0012977-12.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA

REFERENTE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE TAGUATINGA NUMERO: 5000009- 23.1996.827.2738

APELANTE: BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS.

APELADO: NAPOLEÃO JOSE DE ALMEIDA

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

APELADO: NAPOLEÃO ALMEIDAFILHO

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

APELADOS: JAILDES MELGAÇO DE ALMEIDA E OUTROS

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - ABANDONO DA CAUSA – PRÉVIA INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR - APLICAÇÃO DA SÚMULA 240 STJ –NULIDADE - PROVIMENTO.1 - A extinção da ação em razão da inércia depende da intimação pessoal da parte para dar andamento ao processo, prevalecendo-se, ainda, o entendimento de que a extinção do processo, por inércia do autor, depende de provocação do réu quando a relação processual foi angularizada, sendo aplicável a Súmula 240/STJ.2 - Sentença desconstituída para que o feito prossiga em seus posteriores termos 3 - Recurso provido

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº 0012977- 12.2014.827.0000 na sessão realizada em 16/03/2016, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram com o relator os Desembargadores Marco Villas Boas e Moura Filho. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica. *Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES Relator*

**APELAÇÃO Nº 0014325-31.2015.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA Nº 5019411-93.2013.827.2706 – 2ª VARA CÍVEL

APELANTE: MÁRCIO RENÊ MACEDO E SILVA

ADVOGADO: HERMILENE DE JESUS MIRANDA TEIXEIRA LOPES

APELADO: BANCO ITAUCARD S/A

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

**EMENTA:** APELAÇÃO. REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO. PROCESSO ELETRÔNICO. INTIMAÇÃO. CONFIRMAÇÃO AUTOMÁTICA PELO SISTEMA. DECURSO DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. REGRA ESPECIAL DITADA PELA LEI Nº 11.419/2006. RECURSO INTEMPESTIVO. 1. Implantado pelos tribunais o sistema de processo eletrônico, no âmbito das respectivas jurisdições, autorizado pela Lei nº 11.419/2006, a contagem dos prazos submeter-se-á aos critérios especiais que a referida lei instituiu. 2. No caso dos autos, a intimação eletrônica da sentença foi expedida em 13/5/2015 e confirmada automaticamente pelo sistema em 23/5/2015 (sábado), em virtude da parte não ter efetivado a sua leitura no prazo de 10 (dez) dias, conforme os termos do artigo 5º, §3º, da Lei nº 11.419/2006. Desta maneira, a intimação considerou-se efetuada no primeiro dia útil seguinte, ou seja, na segunda-feira (25/5/2015), em obediência aos critérios estabelecidos pelo artigo 21, inciso II, da Resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça. Por conseguinte, o prazo para a interposição do recurso estendeu-se até o dia 9/6/2015, revelando-se intempestivo o apelo apresentado apenas no dia 16/6/2015. 3. A existência de possível equívoco na contagem do prazo do sistema processual divulgado pelos tribunais por meio eletrônico não constitui elemento hábil a afastar a intempestividade na realização de ato processual, por se tratar de serviço meramente auxiliar, não tendo o condão de retirar o ônus da parte em verificar efetivamente a contagem do prazo, nos termos da Lei nº 11.419, de 2006. 4. Recurso não conhecido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, acordaram os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em NÃO CONHECER o recurso, nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora a Juíza EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATARIO – Revisora e o Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES – Vogal. Representando o Ministério Público nesta instância compareceu o Procurador de Justiça MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA. Palmas/TO, 15 de março de 2016. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE Relatora.

**APELAÇÃO Nº 0012617 - 77.2014.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO

REFERENTE: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO DO JUÍZO DA 1ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL Nº 5004055-62.2013.827.2737

APELANTE: EDIMILSON ALMEIDA ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO HONO RATO GOMES

APELADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO RIGO GUIMARÃES

**EMENTA:** APELAÇÃO - AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS - LIMITAÇÃO DA TAXA DE JUROS A 12% AO ANO - JUROS CAPITALIZADOS - EXPRESSA PACTUAÇÃO - LICITUDE DA COBRANÇA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1. O Supremo Tribunal Federal assentou em súmula a inaplicabilidade das limitações das taxas de juros impostas pela Lei de Usura às instituições financeiras. Logo, lícita a cobrança dos juros em patamares superiores a 12% ao ano, desde que observada a taxa média de mercado, sob pena de abusividade. 2. É permitida a capitalização mensal

de juros nos contratos celebrados com as instituições financeiras após a edição da Medida Provisória nº 1.963-17/2000, desde que avençada, como no caso.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos os presentes autos de Apelação nº0012617-77.2014.827.0000 na sessão realizada em 16/03/2016, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator que deste fica como parte integrante. Votaram como relator o Desembargador Moura Filho e a Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário. Ausência momentânea do Desembargador Marco Villas Boas. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra.Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica.Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES Relator.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALVORADA**

#### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA**

PORTARIA N.º 007/2016 - DF O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, Juiz de Direito da Comarca de 2ª Entrância de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. CONSIDERANDO as disposições do artigo 107 da Lei Complementar Estadual nº 10/1996 c/c item 1.3.1 – Seção 3, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimento nº 02/2011- CGJUS). RESOLVE: DESIGNAR Art. 1º Designar o dia 11 de maio de 2016 às 08h, no Salão do Tribunal do Júri do Fórum local, para a solenidade de abertura da Correição Geral Ordinária referente aos serviços judiciários realizados nesta Comarca, em todas as Serventias Judiciais e Extrajudiciais, ficando a solenidade de encerramento marcada para o dia 12 de maio às 17h, no mesmo local. Art. 2º Nomear para atuar como Secretária Geral dos trabalhos correccionais a serventuária Claudia Rodrigues Chaves Silva, Escrivã Criminal, bem como os servidores Alexandro Gonçalves de Lima, Secretário do Juízo, Edivane T. Provenci Doneda, Técnica Judiciária e Olmerinda Rodrigues da Silva, Técnica Judiciária. Art. 3º Convocar todos os serventuários desta Comarca para o ato da abertura dos trabalhos, a fim de que, na ocasião, se proceda ao exame da legitimidade de seus respectivos títulos de nomeação ou designação. Art. 4º Oficiar convidando as autoridades Cíveis, militares e Eclesiásticas, bem como, representantes do Ministério Público, Defensoria Pública e OAB - Subseção de Alvorada - TO, para que compareçam a solenidade e apresentem suas sugestões para o aprimoramento da prestação jurisdicional. Art. 5º Ordenar que todos os processos em poder das partes e seus procuradores ou do Ministério Público, estejam nas respectivas varas até 24h00min horas antes do início dos trabalhos, ressalvados aqueles que se encontrar em grau de Recurso na Instância Superior, cientifiquem todos. Art. 6º Determinar aos senhores escrivães, oficiais, notários e registradores, que apresentem livro próprio para registrar a visita em correição, bem como as irregularidades e deliberações, se for o caso. Art. 7º Suspender os prazos processuais e o atendimento aos jurisdicionados no decorrer dos trabalhos correccionais. Publique-se e encaminhe cópia à Douta Corregedoria de Justiça e à Douta Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado. Alvorada, 01 de abril de 2016. FABIANO GONÇALVES MARQUES Juiz de Direito.

## **ARAGUAÍNA**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS AÇÃO PENAL Nº 0002134-81.2015.827.2706**

FRANCISCO VIEIRA FILHO MM. JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado(s) o(s) acusado(s): **JHONATAN DIAS ARRUDA**, brasileiro, solteiro, estudante, nascido em 28/04/1992, no município de Araguaína, inscrito no CPF sob o nº 025.578.571-22, titular da carteira de identidade nº 945.954 - SSP/TO, filho de Joaquim Dias Arruda e de Maria de Fátima Dias Costa, residente na Rua Nordeste, nº 553, bairro Santa Terezinha, nesta cidade e comarca de Araguaína, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da sentença cujo dispositivo é: Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, absolvo, com fundamento no artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, **JHONATAN DIAS ARRUDA**, da imputação relativa à prática do crime previsto no artigo 16, parágrafo único, inciso I, do Código Penal. Araguaína, 21 de março de 2016. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito Titular . Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 29 de março de 2016. Eu,\_\_\_\_ (aapedradantas), escrevente judicial, lavrei e subscrevi.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.** O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **ALIMENTOS Nº 5002310-14.2011.827.2706**, requerida por **CLARICE VITÓRIA DA CONCEIÇÃO SOUZA** em face de **MÁRCIO ROGÉRIO SOUZA LÔBO**, sendo o presente para **INTIMAR** o requerido **MÁRCIO ROGÉRIO SOUZA LÔBO**, brasileiro, filho de José Cloves de Lima Lôbo e Leonice da Silva Souza, estando em local ignorado, para tomar ciência da sentença encartada no evento 1-doc 14, dos autos, a seguir transcrita: "Vistos etc... Homologo por sentença, o acordo havido entre as partes para que produza seus legais e jurídicos efeitos, com fundamento no art. 269, inciso III do CPC. Cientes os presentes, registre-se e Cumpra-se. Após as formalidades legais, arquivem-se. Araguaína-TO., 03 de outubro de 2012. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito." E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (30/03/2016). Eu, Celina Martins de Almeida, Técnica Judiciária, digitei.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.** O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **TUTELA E CURATELA Nº 5012958-19.2012.827.2706**, requerido por **CLÁUDIA GAMA DOS REIS** em face de **MARIA DO SOCORRO PEREIRA VIRGOLINO**, sendo o presente para **INTIMAR** a requerente **CLÁUDIA GAMA DOS REIS**, brasileira, casada, lavradora, portadora da Cédula de Identidade RG nº 4474874 SSP/TO., atualmente encontrando-se em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de dez (10) dias, informar qual a situação do interditando, ou seja quem está exercendo a curatela, bem como manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (30/03/2016). Eu, Celina Martins de Almeida, Técnica Judiciária, digitei.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.** O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº: 0004247-08.2015.827.2706**, requerido por **MARCIA SOUSA BENTO** em face de **EDSON EVANGELISTA GONÇALVES**, sendo o presente para **CITAR** o requerido, Sr. **EDSON EVANGELISTA GONÇALVES**, brasileiro, casado, nascido em 11/11/1978, natural de Vianópolis – GO., filho de José Evangelista e Maria Gonçalves Evangelista, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (30/03/2016). Eu, Celina Martins de Almeida, Técnica Judiciária, digitei.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS.** O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz substituto, respondendo pela 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº: 5017841-72.2013.827.2706**, requerido por **MARIA OLINDA VIEIRA LIMA** em face de **GERALDO BARBOSA LIMA**, sendo o presente para **CITAR** o requerido, Sr. **GERALDO BARBOSA LIMA**, brasileiro, casado, nascido em 02/05/1951, natural de São João dos Patos –MA., filho de Maria Barbosa Lima, estando em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (30/03/2016). Eu, Celina Martins de Almeida, Técnica Judiciária, digitei.

### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA**

O Doutor CARLOS ROBERTO DE SOUSA DUTRA, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **INTERDIÇÃO**, Processo nº. 0014650-36.2015.827.2706 (CHAVE Nº 119441829315), requerida por **ROSÂNGELA NUNES COSTA MACHADO** em face de **MARIA SILVA DA COSTA**, tendo o MM. Juiz, proferido a r. sentença encartada no evento-32, a seguir transcrita parcialmente (PARTE

DISPOSITIVA): "ISTO POSTO, decreto a Interdição de MARIA SILVA DA COSTA, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, de acordo com o artigo 1.767, inciso I, c/c art. 1768, II, do Código Civil, nomeio-lhe curadora a Sra. ROSÂNGELA NUNES COSTA MACHADO, brasileira, maior, capaz, casada, portadora da CI/RG. nº 45.346.938-3 SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 343.875.938-14, residente e domiciliada na Rua Caramuru nº 83, Bairro Eldorado, Araguaína-TO, sob o compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada filha da interditada e pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. Publicada neste ato, saindo os presentes intimados. Araguaína-TO, 17 de fevereiro de 2016. (Ass.) Carlos Roberto de Sousa Dutra, Juiz Substituto". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. . DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (29/03/2016). Eu, Nora Ney Pereira da Rocha, Técnica Judiciária, digitei.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **APOSTILA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 0018436-25.2014.827.2706**

Requerido: G. R. da C.

Requerente: M. P. da C.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO E CITADO** o Senhor G. R. da C. da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) a) O seu imediato afastamento do imóvel, onde reside com a requerente, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência o Sr. Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. Caso a ofendida não mais esteja residindo no imóvel, e sendo interesse da mesma, deverá o Sr. Oficial reconduzi-la ao respectivo domicílio após o afastamento do requerido; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside com a requerente. Além disso, deverá informar a este Juízo o seu atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares (ascendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão **PODERÁ ENSEJAR A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA** e imposição de multa, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Caso a requerente tenha interesse em renunciar à representação ofertada ou não queira mais as medidas protetivas de urgência, deverá comunicar ao seu advogado ou comparecer à defensoria pública (caso não tenha condições de contratar advogado). O Sr. Oficial de Justiça deverá indagar a vítima, no ato de sua intimação, se tem condições de constituir advogado(...). Intime-se o requerido para **cumprir IMEDIATAMENTE** a presente decisão e **cite-se para, querendo, contestar no prazo de 05 (cinco) dias e indicar as provas que pretenda produzir (art. 802 do CPC), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida (ART. 285 E 319 DO CPC)**. Caso o Requerido não tenha condições de constituir advogado, deverá procurar a Defensoria Pública. Transcorrido o prazo para contestação não havendo manifestação do Requerido, o que deverá ser certificado, os autos deverão ser conclusos (itens 15.4.8 e 15.4.8.1. do Manual de Rotina de Procedimentos Penais, elaborado pela Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Tocantins). Notifique-se a vítima para manter seu endereço atualizado nos autos, sob pena de extinção das medidas por falta de interesse. Servirá a presente decisão de mandado, sendo entregue uma cópia ao suposto agressor e à vítima. Faculto ao Senhor Oficial de Justiça diligenciar com as prerrogativas do art. 172, § 2º do CPC. Cientifique-se o Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006). Cumpra-se. Araguaína-TO, 10 de dezembro de 2014. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira." Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 28 de março de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 5000060-71.2012.827.2706**

Indiciado: Mauro Ribeiro dos Santos

Vítima: Franciele Correia Cardoso

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora FRANCIELE CORREIA

CARDOSO, brasileira, união estável, do lar, nascida aos 05.05.1992, natural de Imperatriz-MA, filha de Manoel Alves Cardoso e de Maria Elizete Correia, da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com base no artigo 107, inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MAURO RIBEIRO DOS SANTOS, pelo delito tipificado no art. 139, caput, do Código Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. CUMPRA-SE. Araguaína-TO, 8 de maio de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 22 de março de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**EDITAL COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

**Autos: n.º 5004390-77.2013.827.2706**

Denunciado: CLEYTON OLIVEIRA SILVA.

Vítima: LARISSA SILVA LIMA

EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO o denunciado Senhor CLAYTON OLIVEIRA SILVA, alcunho “Bugi”, brasileiro, solteiro, mecânico, natural de Araguaína-TO, nascido aos 12/09/1990, filho de José Pereira da Silva e Maguina Lucia Oliveira Santos, para no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso no Art. 129, parágrafo 9º do Código Penal e Art. 147, c/c Art. 69 e 61, alíneas “a” e “f” todos do CP)...” . Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**EDITAL COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS**

**Autos: n.º 5004390-77.2013.827.2706**

Denunciado: CLEYTON OLIVEIRA SILVA.

Vítima: LARISSA SILVA LIMA

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima LARISSA SILVA LIMA, brasileira, solteira, estudante, filha de João Batista Lima e de Maria das Dores, da decisão de recebimento da denuncia: “...ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra a sua pessoa e na qual se acha denunciado como incurso no Art. 129, parágrafo 9º do Código Penal e Art. 147, c/c Art. 69 e 61, alíneas “a” e “f” todos do CP)...” . Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**EDITAL DE INTIAMÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos n.º. 0018436-25.2014.827.2706**

Requerido: G.R.da C.

Requerente: M. P.da C.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a senhora M. P. da C. da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, DEFIRO as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, DETERMINO ao requerido: a) O seu imediato afastamento do imóvel, onde reside com a requerente, estando autorizado a retirar apenas seus pertences de uso pessoal. Em caso de resistência o Sr. Oficial de Justiça está desde já autorizado a usar a força policial. Caso a ofendida não mais esteja residindo no imóvel, e sendo interesse da mesma, deverá o Sr. Oficial reconduzi-la ao respectivo domicílio após o afastamento do requerido; b) No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido deve manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside com a requerente. Além disso, deverá informar a este Juízo o seu atual endereço, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta decisão; c) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter destes uma distância mínima de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; d) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares (ascendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação; e) Está proibido de frequentar determinados lugares, normalmente procurados pela ofendida, como o local de trabalho da mesma, igreja, feira, casa de amigos, clubes, eventuais supermercados próximos à residência da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão PODERÁ ENSEJAR A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA e imposição de multa, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). Caso a requerente tenha interesse em renunciar à representação ofertada ou não queira mais as medidas protetivas de urgência, deverá comunicar ao seu advogado ou comparecer à defensoria pública (caso não tenha condições de contratar advogado). Notifique-se a vítima para manter seu endereço atualizado nos autos, sob pena de extinção das medidas por falta de interesse. Cientifique-se o Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006). Cumpra-se. Araguaína-TO, 10 de dezembro de 2014. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e

afixado no local de costume. Araguaína-TO, 29 de março de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20(QUINZE)DIAS**

**Autos: n.º 5004949-34.2013.827.2706**

Requerido: OSVALDO GOMES FARIAS.

Vítima: ISABEL TEIXEIRA DA SILVA.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiver conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a vítima ISABEL TEIXEIRA DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG n. 1144296 SSP/TO, inscrita no CPF de n. 044.752.761-44, filha de José Teixeira da Silva e de Pepétua, sobre a r. sentença: "... Ante o exposto, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL e, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão do evento 3..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 17 de março de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Tec. Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**. Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 5013035-28.2012.827.2706**

Denunciado: WANDERLEY PEREIRA DA CONCEIÇÃO

Vítima: TAMIRES DELFINO FERREIRA

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam **INTIMADAS** a Senhora **TAMIRES DELFINO FERREIRA**, brasileira, solteira, estudante, natural de Araguaína-TO, nascida aos 19.09.1998, filha de Lindomar Alves Ferreira e Francisca Regane Delfino, **da sentença proferida no evento 06**: "... Ante o exposto, com base no artigo 107, Inciso IV, do Código Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de WANDERLEY PEREIRA DA CONCEIÇÃO EXCLUSIVAMENTE QUANTO ao crime de Ameaça (artigo 147 do Código Penal) com fulcro no artigo 109, inciso VI do Código Penal Brasileiro..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 29 de março de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos: n.º 0015175-52.2014.827.2706**

Requerido: F. N. DE S. V.

Vítima: M. P. DE M. O.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor **F. N. DE S. V**, **da sentença proferida no evento 16**: "... Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar..." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 29 de março de 2016. Eu, Cristiane Moreira, Escrivã Judicial, lavrei e subscrevi.

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira** Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 5011281-17.2013.827.2706**

Requerido: RONIS OLIVEIRA MIRANDA

Requerente: TAIS RODRIGUES DE SANTANA

**Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. **FAZ SABER** a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora TAÍS RODRIGUES DE SANTANA da r. decisão proferida nos autos em epígrafe, a qual recebeu a denúncia ofertada em desfavor do Senhor RONIS OLIVEIRA MIRANDA, como incurso nas sanções 147, do Código Penal, e artigo 21, do Dec.-lei 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais), c/c art. 69 e 61, inciso II, alínea "a", do Código Penal e art. 7º, da Lei 11.340/06. Caso não tenha capacidade financeira para contratar advogado fica a vítima intimada de que a Defensoria Pública Estadual foi nomeada para patrocinar seus interesses. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 07 de junho de 2013. **Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira**

Juíza de Direito” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 30 de março de 2016. Eu, Celia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

#### **AUTOS DE MEDIDAS DE PROTETIVAS DE URGÊNCIA Nº 5003136-40.2011.827.2706**

A Juíza de Direito, Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, da Vara Especializada no combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Araguaína - TO faz saber a todos que, tramita neste Juízo o auto de **Ação de Medidas Protetivas de Urgência n. 5003136-40.2011.827.2706**, tendo como Vítima: **PRISCILA DE JESUS ANDRADE**, brasileira, casada, vendedora, natural de Anápolis/Go, nascida aos 04/10/1986, filha de Lindomar Mesquita de Andrade e Etelvina Aparecida de Jesus P. Andrade, a vítima encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica **INTIMADA** pelo presente edital, da sentença proferida conforme dispositivo final a seguir transcrito: "(...) Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arquivem-se. Araguaína-TO, 26 de junho de 2015" E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína/TO, aos 22 de Março de 2016. Eu, Marilene Nascimento Costa, Técnica Judicial, digitei. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

#### **Autos nº. 5018641-03.2013.827.2706**

Requerido: A. D. da S.

Requerente: A. B. de S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam **INTIMADOS** o **REQUERIDO** e a **REQUERENTE** da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão liminar. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arquivem - se. Araguaína- TO, 9 de dezembro de 2014. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira-Juíza de Direito”. Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 30 de março de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

#### **Autos nº. 5018258-25.2013.827.2706**

Requerido: M. R. de M.

Requerente: S. R. M. do N.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam **INTIMADOS** o **REQUERIDO** e a **REQUERENTE** da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE**, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Araguaína-TO, 24 de outubro de 2014. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira-Juíza de Direito”. Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 30 de março de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

#### **Autos nº. 5017544-65.2013.827.2706**

Requerido: C. H. P. R.

Requerente: F. L. da C.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADO** o Senhor **C. H. P. R.** da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fundamento no artigo 22 da Lei nº 11.340/2006, **DEFIRO** as medidas protetivas de urgência postuladas pela requerente e, por conseguinte, **DETERMINO** ao suposto agressor: a)

No curso deste procedimento ou até ulterior determinação judicial, o requerido está proibido de se aproximar da vítima, devendo manter uma distância mínima de 200 (duzentos) metros do imóvel onde reside; b) Está também proibido de se aproximar da vítima, seus familiares e testemunhas, devendo manter distância mínima destes de 200 (duzentos) metros, ainda que seja em lugar público; c) Está proibido ainda de manter contato com a ofendida, seus familiares (ascendentes, descendentes e colaterais até 2º grau) e testemunhas por qualquer meio de comunicação; d) Está proibido de frequentar determinados lugares, como o local de trabalho da vítima, igrejas, feiras, casa de amigos, clubes, supermercados, praças, bem como outros próximos à residência da mesma ou por ela usualmente frequentados, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida (...)Ficará o requerido advertido de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso não esteja legalmente preso, sem prejuízo de outras medidas legais, com a nova redação da Lei 12.403/2011 (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha). (...)Intime-se o requerido para cumprir imediatamente a presente decisão e cite-se para, querendo, contestar no prazo de 05 (cinco) dias e indicar as provas que pretenda produzir (art. 802 do CPC), sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos relatados pela ofendida (ART. 285 E 319 DO CPC). Caso o Requerido não tenha condições de constituir advogado deverá procurar a Defensoria Pública, situada na Rua dos Maçons, 310, Araguaína-TO ou informar em Juízo, no do prazo acima estabelecido. (...) Cumpra-se. Araguaína-TO, 19 de novembro de 2013. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 30 de março de 2016. Eu, Celia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 5014911-81.2013.827.2706**

Requerido: G. G. R.

Requerente: V. S. S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora **V. S. S.** da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, ACOLHO O PARECER MINISTERIAL e, com fundamento no artigo 267, IV e VIII, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito, revogando, por conseguinte, a decisão do evento 3. Sem custas e sem honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arquivem-se. Araguaína-TO, 01 de outubro de 2014. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 30 de março de 2016. Eu, Celia Regina Cirqueira Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**Autos nº. 5014227-59.2013.827.2706**

Requerido: J. B. F.

Requerente: I. P. F. B.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital ficam **INTIMADOS** o **REQUERIDO** e a **REQUERENTE** da r. sentença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: “Ante o exposto, com fulcro no art. 803 do Código de Processo Civil, DECRETO A REVELIA DO REQUERIDO AO TEMPO EM QUE MANTENHO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até eventual extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, com base no art. 269, I, do CPC, julgo extinto o presente feito com resolução de mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cientifique-se o Ministério Público e a defesa da requerente. Cumpra-se. Araguaína, 20 de junho de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira-Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 30 de março de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

### **EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos nº 0016228-68.2014.827.2706**

Denunciado: A.de S.G.

Vítima: M. dos R.da S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **CITADO** o Senhor, A.de S.G. “para que no prazo de 15 (Quinze) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no artigo 129, § 9º; e artigo 147, este por diversas vezes em continuidade delitiva do Código Penal e artigo 12, da Lei n.º 10.826/2003; c/c art. 69 e 61, inc. II, alínea

“a”, do Código Penal e art. 7º, da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Araguaína-TO, 13 de março de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 28 de março de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos nº. 5011281-17.2013.827.2706**

Denunciado: RONIS OLIVEIRA MIRANDA

Vítima: TAIS RODRIGUES DE SANTANA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **CITADO** o Senhor, RONIS OLIVEIRA MIRANDA, brasileira, em união estável, desempregado, nascido aos 05/06/1990, filho de Raimundo Nonato Miranda e Lucília Oliveira Miranda, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no artigo 147, do Código Penal, e artigo 21, do Dec.-lei 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais), c/c art. 69 e 61, inciso II, alínea “a”, do Código Penal e art. 7º, da Lei 11.340/06 tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Araguaína-TO, 07 de junho de 2013. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 29 de março de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos nº. 5021188-16.2013.827.2706**

Denunciado: EDUARDO RIBEIRO LIMA

Vítima: ANA FRANCISCA LINO DE LUCENA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **CITADO** o Senhor, EDUARDO RIBEIRO LIMA, brasileiro, união estável, pedreiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 13.10.1949, filho de João Ribeiro da Silva e Arcelina Ferreira da Silva, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no artigo 147, do Código Penal e artigo 21 do Dec.-Lei 3.688/41, c/c art. 69 e 61, inc. II, alínea “a”, do Código Penal e art 7º da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Araguaína-TO, 25 de outubro de 2013. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 28 de março de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS****Autos nº. 5021092-98.2013.827.2706**

Denunciado: JOSÉ GONÇALVES NETO

Vítima: ELZA SANTOS SOUSA

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **CITADO** o Senhor JOSÉ GONÇALVES NETO, brasileiro, união estável, garçom, natural de Filadélfia/TO, nascido aos 28.04.1968, filho de Raimundo Laurino de Sousa e de Elza Santos Sousa, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no artigo 147, do Código Penal c/c art. 61, inc. II, alíneas “a”, “f” e “h”, do Código Penal, aplicando-se o disposto na Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Araguaína-TO, 05 de dezembro de 2013. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 30 de março de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS****Autos nº. 5020615-75.2013.827.2706**

Denunciado: E. P. de O.

Vítima: M. P. da S. O.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **CITADO** o Senhor **E. P. de O.**, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no artigo 147, do Código Penal c/c art. 7º da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Araguaína-TO, 08 de janeiro de 2014. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 30 de março de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

**EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS****Autos nº. 5019099-20.2013.827.2706**

Denunciado: L. H. P. de S.

Vítima: A. C. de S.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **CITADO** o Senhor **L. H. P. de S.**, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no artigo 129, § 9º, do Código Penal c/c art. 7º da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafé do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao

Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Araguaína-TO, 10 de dezembro de 2013. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 30 de março de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE CITAÇÃO-PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS**

**Autos nº. 5019024-78.2013.827.2706**

Denunciado: J. C. de O. S.

Vítima: P. de J. N.

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **CITADO** o Senhor **J. C. de O. S.**, para que no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita e, querendo, rol de testemunhas, na ação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra sua pessoa e na qual se acha denunciado com incurso no artigo 129, § 9º, do Código Penal c/c art. 7º da Lei 11.340/06, tomando conhecimento desde já, o (a) referido (a) acusado (a), da existência da mencionada ação penal, sob pena de revelia, entregando-lhe, embora não seja pedido contrafe do presente mandado, cópia da denúncia. Caso o (a) acusado (a) não ofereça defesa no prazo de dez dias, ou se citado (a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por dez dias. Se for o caso, o juiz oportunamente arbitrará honorários advocatícios. A qualquer momento o (a) acusado (a) poderá constituir advogado e ele poderá officiar nos autos recebendo o processo no estado em que se encontrar. O acusado fica advertido de que se estiver solto ou se for solto na instrução processual, deverá informar ao Juízo sobre quaisquer mudanças de endereço, para fins de adequada intimação e comunicação oficial. Se procedente a acusação, a sentença fixará valor mínimo à reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pelo ofendido (art. 387, IV do CPP) cabendo-lhe manifestar-se a respeito no prazo de resposta. Araguaína-TO, 10 de dezembro de 2013. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira- Juíza de Direito.” Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 30 de março de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO-PRAZO: 60 (SSESSENTA) DIAS**

**Autos nº. 5002129-42.2013.827.2706**

Denunciado: MANOEL VITOR ALVES RIBEIRO

Vítima: PALOMA GESSIVAM DIAS BISPO DE SOUSA SILVA

Intimação de Sentença

Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito titular pela Vara Especializada no Combate a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica **INTIMADA** a Senhora PALOMA GESSIVAM DIAS BISPO SOUSA, brasileira, casada, serviços gerais, natural de Araguaína, nascida aos 03.03.1984, filha de José Bispo de Sousa e Maria Dias da Silva, da r. setença proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita: Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR MANOEL VÍTOR ALVES RIBEIRO**, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do art. 21 do Decreto - Lei 3.688/41, e 147 do Código Penal, c/c art. 61, II, “a” e “f”, todos do Código Penal Brasileiro, na forma do art. 7º, I e II, da Lei 11.340/2006. Assim, passo a dosar - lhe a reprimenda em estrita observância ao princípio da individualização da pena (art. 5º, inciso XLVI, da Constituição da República), com base no critério trifásico, na forma de terminada nos artigos 59 e 68 do Código Penal. III –1. Dosimetria III – 1. 1. Da contravenção penal de vias de fato. **A) Primeira fase:** Tem -se que a culpabilidade do acusado, entendida como o grau de reprovação de sua conduta, é normal ao tipo (neutra). O réu não apresenta antecedentes criminais (neutra). Poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social do acusado, razão pela qual deixo de valorá-la (neutra). Quanto à personalidade, inexistem elementos nos autos que permitam sua análise, não podendo ser considerada em desfavor do denunciado (neutra). Os motivos são fúteis, o que será considerado na próxima fase (neutra). As circunstâncias não são relevantes (neutra). As conseqüências da contravenção foram normais à espécie (neutra). O comportamento da vítima não teve influência na prática do delito (neutra). Diante das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base em 15(quinze) dias de prisão simples. **B) Segunda fase:** Aplico as circunstâncias agravante de conteúdo disposto no art. 61, inciso II, alíneas “a” e “f”, do Código Penal, vez que o acusado se prevaleceu de relações domésticas e com violência contra a mulher, além de o motivo ser fútil, conforme delineado em linhas pretéritas. Elevo a sanção, passando a dosá-la em 1 (um) mês de prisão simples. Incide a atenuante da confissão espontânea (art. 65, inciso III, alínea “d”, do CP), razão pela qual atenuo a sanção, passando a dosá-la em 23 (vinte e três) dias de prisão simples. **C) Terceira fase:** Não há causas de diminuição ou de aumento a serem aplicadas. Portanto, fica a pena definitiva em 23 (vinte e três) dias de prisão simples. III – 1. 2. Do crime de ameaça. **A) Primeira fase:** Tem - se que a culpabilidade do acusado, entendida como o grau de reprovação de sua conduta, é normal ao tipo penal (neutralizada). O réu não se revela possuidor de maus antecedentes (neutralizada). Nada de relevante sobre a conduta social (neutralizada). Quanto à personalidade, não há elementos nos autos que permitam sua análise, não podendo ser considerada

em desfavor do denunciado (neutralizada). Os motivos são fúteis, o que será valorado na próxima fase (neutralizada). As circunstâncias não foram relevantes (neutralizada). As conseqüências do crime foram normais à espécie (Neutralizada). O comportamento da vítima não teve influência na prática do delito (neutralizada). Diante das circunstâncias judiciais do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena - base em 1 (um) mês de detenção. **B) Segunda fase:** Aplico a circunstância agravante de conteúdo disposto no art. 61, inciso II, alínea "f", do CP, eis que o denunciado agiu com violência psicológica contra mulher, na forma da Lei 11.340/2006. Também incide a agravante prevista no art. 61, II, "a", do CP, uma vez que o denunciado agiu por motivo fútil. Elevo a pena, passando a dosá-la em 1 (um) mês e 10 (dez) dias de detenção. Incide a atenuante da confissão espontânea (art. 65, inciso III, alínea "d", do CP), razão pela qual atenuo a sanção, passando a dosá-la em 1 (um) mês e 2 (dois) dias de detenção. **C) Terceira fase:** Por sua vez, não há causas de aumento ou de diminuição a serem aplicadas, permanecendo a pena em 1 (um) mês e 2 (dois) dias de detenção. Portanto, fica o acusado, já qualificado, MANOEL VÍTOR ALVES RIBEIRO, definitivamente condenado, em primeira instância, a 1 (um) mês e 2 (dois) dias de detenção e a 23 (vinte e três) dias de prisão simples, devendo o cumprimento da pena iniciar-se no regime aberto. Deixo de operar a substituição da pena prevista no artigo 44, eis que, nos termos do inciso os delitos foram cometidos mediante violência e grave ameaça à pessoa. Deixo de decretar a prisão provisória ou qualquer outra medida cautelar (art. 387, § 1º, CPP), pois não vislumbro, nesse instante, a necessidade e tampouco a adequação. III - 2. Disposições Finais: Intime-se, pessoalmente, com carga destes autos, conforme dicação do artigo 390 do Código de Processo Penal, o ilustre Representante do Ministério Público. Condeno o réu no pagamento das custas processuais, pois, ainda que assistido pela Defensoria Pública, não faz ele jus, nesse instante, à isenção, tendo em vista que elas são efeito da condenação, nos termos do art. 804 do CPP, e somente podem ser isentadas pelo juízo da execução. Precedentes do STJ (REsp 400682, STJ, Quinta Turma, Unânime, Relatora Ministra Laurita Vaz, DJ 17/11/2003, p. 355). Intimem-se o acusado e a vítima (art. 21 da Lei 711.340/2006) sobre o teor da presente sentença, bem como seus defensores. Suspendo os direitos políticos do acusado durante o cumprimento da reprimenda com base no artigo 15, inciso III, da Constituição Federal. Transitada em julgado, oficie-se à Justiça Eleitoral. Oficie-se ao Instituto Nacional de Informação (DPFINI), comunicando a condenação do denunciado, para os fins de estatística criminal, nos termos do art. 809, inciso VI, do CPP. Comunique-se a condenação, também por meio de ofício, à Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, para que o nome do acusado seja lançado na Rede INFOSEG. A Senhora Escrivã deverá, inclusive, atentar-se para as determinações contidas no item 7.16.1 do Provimento 002/2011 CGJUS e item 8.6.3 do Manual de Rotina de Procedimentos Penais - CGJUS. Após o trânsito em julgado, formem-se os autos de execução penal e encaminhem-se ao Juízo das Execuções Penais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína - TO, 9 de fevereiro de 2015. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira Juíza de Direito." Para conhecimento de todos é expedido o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume. Araguaína-TO, 29 de março de 2016. Eu, Celia Regina C. Barros, Técnica Judicial, digitei e subscrevo.

### **Juizado Especial da Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0004787-22.2016.827.2706**

Requerente: Ministério Público

Requerido: Estado do Tocantins

Interessado: P. V. G. DA S.

Advogado: Sérgio Rodrigo do Vale - OAB/TO-547-Procurador do Estado

INTIMAR: Do despacho do evento 15 e 17, a seguir transcrito: "Intime-se o Estado do Tocantins para cumprir a decisão liminar no prazo de 24h, sob pena de aplicação de multa diária e bloqueio de verba pública, bem como responsabilização por crime de responsabilidade e eventual prática de crime de improbidade administrativa. Araguaína/TO, 1 de abril de 2016. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0004783-82.2016.827.2706**

Requerente: Ministério Público

Requerido: Estado do Tocantins e Município de Nova Olinda

Interessado: L. V. O. B.

Advogado: Micheline Rodrigues Nolasco Marques - OAB/TO: 2265 – Procuradora do Município de Nova Olinda

INTIMAR: Do despacho do evento 4, a seguir transcrito: Intime-se o Município de Nova Olinda/TO, via Diário da Justiça, para se manifestar no prazo de 72h. [...] Araguaína/TO, 30 de março de 2016. Deusamar Alves Bezerra - Juiz de Direito

## **ARRAIAS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Classe Judicial: Interdição Parcial

**Número do Processo: 0000838-15.2015.827.2709**

Chave do processo: 240098704515

Pólo Ativo: MINISTÉRIO PÚBLICO

Pólo Passivo: JURAILDES AMADO AIRES

Advogado: Defensoria Pública

SENTENÇA: O Ministério Público requereu a INTERDIÇÃO parcial do senhor JURAILDES AMADO AIRES, solicitando a nomeação como seu curador o senhor ANTONIO AIRES COSTA. Citado e interrogado o interditando, foi nomeado o ilustre Defensor Público como curador à lide, anuindo com o pedido de interdição parcial. Relatados, decido. Com o interrogatório ficou constado que o interditando é pessoa lúcida, porém está sujeito a impedimentos de ordem física impossibilitando um tratamento adequado à saúde, mesmo com recursos financeiros para tanto. Como bem analisado pelo curador à lide a deficiência pode decorrer de fatores socioambientais, psicológicos e pessoais. No caso em tela ficou demonstrado que o interditando necessita de auxílio para prática de atos da vida pessoal civil, notadamente na preservação do patrimônio e encaminhamento para questões de saúde. O próprio interditando concordo com o pedido e foi categórico ao afirmar que está sendo bem cuidado pelo curador provisório, seu sobrinho e, ainda, que há muito tempo não tem contato com os filhos. O parecer social também caminhou neste sentido. Destarte, JULGO PROCEDENTE o pedido e, ante a incapacidade parcial do requerido, DECRETO sua INTERDIÇÃO PARCIAL para alguns atos da vida civil, abaixo descritos: 1 - Os negócios jurídicos que importem em empréstimos, transação, quitação, alienação, hipoteca de bens móveis ou imóveis deverão ter a assistência do CURADOR nomeado; 2 - Em caso de necessidade o CURADOR poderá assistir perante instituição financeiras, entidades de saúde e órgãos públicos para a defesa de seus interesses, ficando impedido de contrair qualquer dívida em seu nome. 3 - Para todos os demais atos da vida civil continuará plenamente capaz. Procedam-se as publicações previstas no art. 1.184 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, extraia-se mandado ou encaminhe-se cópia desta sentença ao ofício competente para os devidos fins. Registre-se e intimem-se. Arraias, 16 de março de 2016. Eduardo Barbosa Fernandes. Juiz de Direito.

## **AUGUSTINÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº 0002026-40.2015.827.2710, figurando como acusado ARMANDO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, solteiro, aposentado, nascido aos 21/08/1981, natural de Altamira do Maranhão – MA, filho de Otacília Pereira de Sousa, RG nº 367277-8 SSP/RR, CPF nº 050.689.341-35, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme despacho do MM Juiz de Direito lançada no evento 15, a qual encontra-se incurso nas sanções do artigo Art. 180 c/c art. 69 do Código Penal. Não sendo possível intimá-lo pessoalmente, INTIMO-O pelo presente edital com o prazo de 15 (quinze) dias, para no prazo de 10 (dez) dias, responder a acusação nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até no máximo de 8 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica advertido, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ou se citado, não constituir advogado, o Juiz nomeará Defensor Público para oferecê-la, concedendo-lhe vistas dos autos por 10 (dez) dias, (art. 396-A do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e especialmente ao acusado, é expedido o presente edital que será publicado no lugar de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, ao 01 dia do mês de Abril de dois mil e dezesseis (01/04/2016). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

## **COLINAS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **AÇÃO PENAL 5000200-55.2010.827.2713 – KA**

O Doutor JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO – Meritíssimo Juiz Auxiliar – Port. 648/2016, da Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivania os autos acima elencados, ficando através deste devidamente INTIMADO(S) o(s) acusado(s) CARLOS PINHEIRO DE CASTRO, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 31.03.1982, filho de Francisco Osório de Castro e Francisca Lucimar Osório de Castro, residente na Rua Anhanguera, n. 262, Setor Sul, nesta cidade, atualmente em local incerto e não sabido, da sentença de Extinção da Punibilidade parte dispositiva a seguir transcrita: “Ante o exposto, acolhendo o parecer do Representante do Ministério Público e ante a falta de interesse de agir superveniente do Estado pela inutilidade de eventual sentença condenatória com fundamento nos artigos 107, inciso IV (prescrição) e 109, inciso VI, ambos do Código Penal, e artigo 61 do Código de Processo Penal, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado CARLOS

PINHEIRO DE CASTRO, devidamente qualificado nos autos, em relação ao crime que lhe é imputado (artigo 155, caput, do Código Penal), pelo advento da prescrição, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos..." Colinas do Tocantins, 06 de agosto de 2016. (ass) José Carlos Ferreira Machado – Juiz Auxiliar – Port. 468/2016". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Eu, (Keliene Almeida), Técnica Judiciária, digitei e subscrevo. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Cível**

**EDITAL**  
**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)**  
**AUTOS Nº: 5000032-84.2009.827.2714**  
AÇÃO: Ação Trabalhista - Rito Ordinário  
REQUERENTE: LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS-TO  
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da Sr(a). LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA, CPF nº 557.263.991-53, para no prazo de 15 (quinze) dias providenciar o pagamento das custas finais do processo acima mencionado no valor de R\$ 1.352,22 (um mil trezentos e cinquenta e dois reais e vinte e dois centavos), sendo 642,29 de Custas finais e 709,93 de Taxa Judiciária. Os valores (custas processuais e taxa judiciária) deverão ser efetivados por meio da emissão de Documentos de Arrecadação do Judiciário - DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) Serviços/Arrecadação JUD - DAJ. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 21/03/2016. Eu, \_\_\_\_\_ RAYANE ALVES PACHECO, Auxiliar Judicial, o digitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARDI - Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)**  
**AUTOS Nº: 5000005-58.1996.827.2714**  
AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
REQUERIDO: JOÃO BATISTA TEIXEIRA, LUZAIR BATISTA TEIXEIRA e JOSÉ MARIA DE AGUIAR FINALIDADE: INTIMAÇÃO do Sr. LUZAIR BATISTA TEIXEIRA, CPF nº 387.501.391-34, para no prazo de 15 (quinze) dias providenciar o pagamento das custas finais do processo acima mencionado no valor de R\$ 46,28 (quarenta e seis reais e vinte e oito centavos), sendo 46,28 de Custas finais. Os valores (custas processuais e taxa judiciária) deverão ser efetivados por meio da emissão de Documentos de Arrecadação do Judiciário - DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br) Serviços/Arrecadação JUD - DAJ. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da Lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Colméia/TO, 21/03/2016. Eu, \_\_\_\_\_ RAYANE ALVES PACHECO, Auxiliar Judicial, o digitei e subscrevo. (As) DR. RICARDO GAGLIARDI - Juiz de Direito

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**  
**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**  
**AUTOS: 0000241-88.2016.827.2716**  
**ACUSADO: ADAILSON OLIVEIRA CARDOSO**

O Dr. **MANUEL DE FARIA REIS NETO**, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER** a todos que o presente edital com o prazo de QUINZE (15) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um **PROCESSO CRIME nº 0000241-88.2016.827.2716**, que o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, como Autor, move contra o Denunciado **ADAILSON OLIVEIRA CARDOSO**, brasileiro, convivente em união estável, lavrador, natural de Dianópolis/TO, nascido aos 01/12/1980, filho de Camilo Cardoso dos Santos e de Maria de Lourdes Alta de Oliveira, portador do RG 868.769 SSPT/O e do CPF/MF 003.356.851-02, como incurso nas sanções dos artigos 306 e 309 da Lei nº 9.503/97 (CTB), praticados em continuidade delitiva (art. 71 do Código Penal). E como esteja em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado e intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, por meio de advogado regularmente constituído ou da Defensoria Pública, nos termos do Art. 406 do CPP, com as advertências abaixo: 1. O(s) réu(s) poderá (ão) arguir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário; 2. Seja o(s) réu(s) esclarecido(s) que a não apresentação da resposta no prazo acima assinalado, implicará à nomeação da Defensoria Pública para a prática do ato. FICANDO desde logo citado para todos os demais termos e ato do processo, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá

comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada na local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis - TO, 01 de abril de 2016. Eu, Mª Antônia G. dos Santos, Técnica Judiciária, digitei e conferi. MANUEL DE FARIA REIS NETO – Juiz de Direito.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **APOSTILA**

**AUTOS Nº 0001783-15.2014.827.2716**

**REQUERENTE: Cristina Pereira de Sousa**

**ADV: Não constituído**

**REQUERIDA: Ana Maria Bispo Ribeiro**

**ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis – TO, conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

#### **DECISÃO**

**AUTOS Nº 5001068-53.2012.827.2716**

**REQUERENTE: Leones Ferreira de Oliveira**

**ADV: Jales José Costa Valente OAB/450B**

**REQUERIDO: José Matos de Andrade**

**ADV:**

SENTENÇA: "...por todo o exposto, concedo os benefícios da justiça gratuita à embargante e JULGO PROCEDENTE OS EMBARGOS, tornando sem efeito a penhora do imóvel constante do evento 27 (matricula 1.043) Sem Custas, salvo interposição de recurso. Após o trânsito em julgado, intime-se o credor para que apresente, no prazo (05) dias, bens do devedor à penhora. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

#### **SENTENÇA**

**AUTOS Nº 5001635-50.2013.827.2716 – COBRANÇA**

**REQUERENTE: Edmilson Ferreira dos Santos**

**ADV: Edna Dourado Bezerra OAB/2456**

**REQUERIDO: Wilson Gonçalves de Souza**

**ADV: não constituído**

SENTENÇA: "...De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 269, III do Código de Processo Civil c/ parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95, bem como DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO, 18 de fevereiro de 2016. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 0002676-69.2015.827.2716 – COBRANÇA**

**REQUERENTE: Zildene Ferreira silva Rodrigues**

**ADV: não constituído**

**REQUERIDO: Bruno Dias Santos**

**ADV: não constituído**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente determino o arquivamento dos autos, com cautelas de estilo. Outrossim, condeno a parte reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do fonage, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P.C. Dianópolis-TO, data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida Magistrado".

**AUTOS Nº 0002670-62.2015.827.2716**

**REQUERENTE: Custodio Altamirando de melo Aires**

**ADV: não constituído**

**REQUERIDO: Getulio Alves Barauna**

**ADV: não constituído**

SENTENÇA: "...Isto Posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII c/c parágrafo único do art. 158, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Cumpra-se. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 0002599-60.2015.827.2716**

**REQUERENTE: Simone Andrea dos santos Freitas**

**ADV: não constituído**

**REQUERIDO: INAPES – Instituto Nacional de pós Graduação e Ensino Superior**

**ADV: Guilherme Henrique Aires Coelho OAB/TO6154**

SENTENÇA: "...De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 269, III do Código de Processo Civil c/ parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95, bem como DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 0002524-21.2015.827.2716**

**REQUERENTE: Agripino Filho Neres Lira**

**ADV: não constituído**

**REQUERIDO: Crefica S/A Credito, Financiamentos e Investimentos**

**ADV: não constituído**

SENTENÇA: "...De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 269, III do Código de Processo Civil c/ parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95, bem como DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 0002477-47.2015.827.2716**

**REQUERENTE: Jose Divino Pereira dos Santos**

**ADV: não constituído**

**REQUERIDO: Bonfim Nunes da Cruz Ferreira**

**ADV: não constituído**

SENTENÇA: "...De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 269, III do Código de Processo Civil c/ parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95, bem como DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 0002477-47.2015.827.2716**

**REQUERENTE: Jose Divino Pereira dos Santos**

**ADV: não constituído**

**REQUERIDO: Bonfim Nunes da Cruz Ferreira**

**ADV: não constituído**

SENTENÇA: "...De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 269, III do Código de Processo Civil c/ parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95, bem como DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 0002470-55.2015.827.2716**

**REQUERENTE: Jales Jose Costa valente**

**Dra. Jales José Costa valente**

**REQUERIDO: Manoel dos Reis**

**ADV: não constituído**

SENTENÇA: "...Isto posto, e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, declaro o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, JULGO procedente o pedido para, condená-lo(a) ao pagamento da importância de R\$2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais). Atualize o débito, corrigindo-o monetariamente desde a propositura da ação e acrescendo-o de juros de 1% (um por cento) ao mês Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis/TO. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

**AUTOS Nº 0002364-93.2015.827.2716**

**REQUERENTE: José Ricardo Moreira Dantas**

**ADV: Não constituído**

**REQUERIDA: Isaías Longuim**

**ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, arquite-se. P.R.I. Dianópolis – TO, conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 0001703-17.2015.827.2716 – COBRANÇA**

**REQUERENTE: Admirço Fernandes Silva Me**

**ADV: não constituído**

**REQUERIDO: Magno Cirqueira Pantoja****ADV: não constituído**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, DECLARO O PROCESSO EXTINTO com fincas no art. 18, § 2º c/c art. 51, inc. II da Lei 9.099/95, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega dos documentos que acompanhe a inicial a parte requerente com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme evento. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

**AUTOS Nº 0000915-03.2015.2015.827.2716****REQUERENTE: Maria Alice de Almeida Palmeira Silva****ADV: Não constituído****REQUERIDA: Tatiane Ferreira de Sousa****ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis – TO, conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 0000802-49.2014.2015.827.2716****REQUERENTE: Samuel Gonçalves****ADV: Não constituído****REQUERIDA: Maria da Paz Ribeiro****ADV: Não constituído**

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis – TO, conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

**AUTOS Nº 0000770-44.2015.827.2716 – CONHECIMENTO****REQUERENTE: Adail José Barreto de Araújo****REQUERIDO: Irene Francisca de Souza, Terezinha Francisca de Souza, Laudelino Barreto de Araujo, Robison Barreto de Araújo, Orlando Barreto de Araujo.**

INTIMAÇÃO: " Em face do bloqueio ON LINE realizado do BACENJUD, no valor de R\$708,26 (setecentos e oito reais e sessenta e vinte e seis centavos) intimamos o requerido para, querendo, oferecer embargos no prazo legal".

**AUTOS Nº 0000222-82.2016.827.2716****REQUERENTE: Deiviane Bispo Teixeira****ADV: não constituído****REQUERIDO: Maria Aparecida C Ribeiro****ADV: não constituído**

SENTENÇA: "...De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 269, III do Código de Processo Civil c/ parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95, bem como DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 0002140-92.2014.827.2716****REQUERENTE: Afonso Moreira Comercio de Moveis Ltda****ADV: não constituído****REQUERIDOS: Flavio Rodrigues Ferreira****ADV: não constituído**

SENTENÇA: "...Isto Posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII c/c parágrafo único do art. 158, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Cumpra-se. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 0002607-37.2015.827.2716****REQUERENTE: Afonso Moreira Comercio de Moveis Ltda****ADV: não constituído****REQUERIDO: Robsivania Castro dos Santos****ADV: não constituído**

SENTENÇA: "...De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 269, III do Código de Processo Civil c/ parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95, bem como DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 0002218-52.2016.827.2716 – COBRANÇA**  
**REQUERENTE: Retalhão da economia Comercial Ltda**  
**ADV: não constituído**  
**REQUERIDO: Adriano Soares da Silva**  
**ADV: não constituído**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente determino o arquivamento dos autos, com cautelas de estilo. Outrossim, condeno a parte reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do fonage, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P.C. Dianópolis-TO, data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida Magistrado".

**AUTOS Nº 0001776-86.2016.827.2716 – COBRANÇA**  
**REQUERENTE: Retalhão da Economia Comercio de Confecções e Tecidos**  
**ADV: não constituído**  
**REQUERIDO: Domingas Gançalves da cruz Filho**  
**ADV: não constituído**

SENTENÇA: "...Ante o exposto,DECLARO O PROCESSO EXTINTO com fincas no art. 18, § 2º c/c art. 51, inc. II da Lei 9.099/95, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega dos documentos que acompanhe a inicial a parte requerente com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme evento. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

**AUTOS Nº 0001089-12.2016.827.2716 – COBRANÇA**  
**REQUERENTE: Retalhão da Economia Comercio de Confecções e Tecidos**  
**ADV: não constituído**  
**REQUERIDO: Mauricio Ferreira Quirino**  
**ADV: não constituído**

SENTENÇA: "...Ante o exposto,DECLARO O PROCESSO EXTINTO com fincas no art. 18, § 2º c/c art. 51, inc. II da Lei 9.099/95, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega dos documentos que acompanhe a inicial a parte requerente com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme evento. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

**AUTOS Nº 0001824-79.2015.827.2716**  
**REQUERENTE: Afonso Moreira Comercio de Moveis Ltda**  
**ADV: não constituído**  
**REQUERIDO: Leonice da Silva Siqueira**  
**ADV: não constituído**

SENTENÇA: "...De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 269,. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 0000461-86.2015.827.2716**  
**REQUERENTE: Afonso Moreira Comercio de Moveis Ltda**  
**ADV: não constituído**  
**REQUERIDOS: Katia Ribeiro Nogueira Diniz**  
**ADV: não constituído**

SENTENÇA: "...Isto Posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII c/c parágrafo único do art. 158, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Cumpra-se. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 0000461-86.2015.827.2716**  
**REQUERENTE: Afonso Moreira Comercio de Moveis Ltda**  
**ADV: não constituído**  
**REQUERIDOS: Katia Ribeiro Nogueira Diniz**  
**ADV: não constituído**

SENTENÇA: "...Isto Posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII c/c parágrafo único do art. 158, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Cumpra-se. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 0000209-83.2016.827.2716 – COBRANÇA**  
**REQUERENTE: Diauto Dianopolis Auto Peças Ltda**  
**ADV: não constituído**  
**REQUERIDO: Adnelia Aires Costa**

**ADV: não constituído**

SENTENÇA: "...De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 269, III do Código de Processo Civil c/ parágrafo único do art. 22 da Lei 9.099/95, bem como DECLARO O PROCESSO EXTINTO, tendo como fundamento o art. 794, I do CPC. Determinando seu arquivamento, após as formalidades legais. P.R.I. Dianópolis/TO. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº 0000182-03.2016.827.2716 – COBRANÇA**

**REQUERENTE: Diauto Dianopolis Auto Peças Ltda**

**ADV: não constituído**

**REQUERIDO: Jaqueline Ferreira de Jesus**

**ADV: não constituído**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente determino o arquivamento dos autos, com cautelas de estilo. Outrossim, condeno a parte reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do fonage, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P.C. Dianópolis-TO, data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida Magistrado".

**AUTOS Nº 0000182-03.2016.827.2716 – COBRANÇA**

**REQUERENTE: Diauto Dianopolis Auto Peças Ltda**

**ADV: não constituído**

**REQUERIDO: Jaqueline Ferreira de Jesus**

**ADV: não constituído**

SENTENÇA: "...Ante o exposto, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei 9.099/95, DECLARO extinta a presente ação e, conseqüentemente determino o arquivamento dos autos, com cautelas de estilo. Outrossim, condeno a parte reclamante nas custas processuais, conforme § 2º do art. 51 da Lei 9.099/95 c/c Enunciado 28 do fonage, autorizando o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante as cautelas de praxe. P.C. Dianópolis-TO, data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida Magistrado".

**AUTOS Nº 0000180-33.2016.827.2716 – COBRANÇA**

**REQUERENTE: Diauto Dianopolis Auto Peças Ltda**

**ADV: não constituído**

**REQUERIDO: Josiano Martins Fernandes**

**ADV: não constituído**

SENTENÇA: "...De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, III, b, do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

**AUTOS Nº 0000175.11.2016.827.2716 – COBRANÇA**

**REQUERENTE: Diauto Dianopolis Auto Peças Ltda**

**ADV: não constituído**

**REQUERIDO: Ana Beatriz Teixeira Albuquerque**

**ADV: não constituído**

SENTENÇA: "...De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, III, b, do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

**AUTOS Nº 0000175.11.2016.827.2716 – COBRANÇA**

**REQUERENTE: Diauto Dianopolis Auto Peças Ltda**

**ADV: não constituído**

**REQUERIDO: Ana Beatriz Teixeira Albuquerque**

**ADV: não constituído**

SENTENÇA: "...De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, III, b, do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

**AUTOS Nº 0000172-56.2016.827.2716 – COBRANÇA**

**REQUERENTE: Diauto Dianopolis Auto Peças Ltda**

**ADV: não constituído**

**REQUERIDO: Manoel Almeida da Cruz**

**ADV: não constituído**

SENTENÇA: "...De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 487, III, b, do Novo Código de Processo Civil c/c parágrafo único do art. 22 da lei 9.099/95. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, arquite-se. P.R.I. Dianópolis/TO. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

**AUTOS Nº 0000214-08.2016.827.2716 – COBRANÇA**

**REQUERENTE: Retalhão da Economia Comercio de Confecções e Tecidos**

**ADV: não constituído**

**REQUERIDO: Ana Cristina N de oliveira**

**ADV: não constituído**

SENTENÇA: "...Ante o exposto,DECLARO O PROCESSO EXTINTO com fincas no art. 18, § 2º c/c art. 51, inc. II da Lei 9.099/95, e, conseqüentemente, determino o arquivamento dos autos, autorizando a entrega dos documentos que acompanhe a inicial a parte requerente com as cautelas de estilo. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme evento. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

**Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2011.0011.4925-0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Requerente: CLAUDINA LOPES DE BRITO PEREIRA

Advogado: DR. PEDRO LUSTOSA DO AMARAL HIDASI – OAB/TO 4.679-A

Requerido: INSS

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

Intimação: "Intimar o Advogado da parte Requerente, para no prazo de 5 (cinco) dias, requerer o que for direito. Dianópolis, 4 de abril de 2016. Bruno Teixeira da Silva Costa. Técnico Judiciário."

**FILADÉLFIA**  
**1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL**

**0000218-39.2016.827.2718 – AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL**

Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Reeducando: Tiago Silva Rocha

O Dr. Fabiano Ribeiro, Meritíssimo Juiz de Direito desta Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... FAZ SABER aos que o presente edital de Intimação de audiência virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que o Ministério Público desta Comarca move contra o acusado Tiago Silva Rocha, brasileiro, solteiro, nascido aos 03/12/1989, em São Luiz-MA, filho de Gaspar dos Reis Rocha e Francisca Joseão Pereira Silva, residente na Rua Tocantins, nº 109, Brejinho, Carolina-MA, denunciado nos autos da Ação Penal nº 5000812-07.2012.827.2718, hoje sem residência fixa, nos autos de Execução Penal nº 0000218-39.2016.827.2718, o qual atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, por este motivo, INTIMA-SE o reeducando Tiago Silva Rocha, a comparecer perante este Juízo na sala de audiências do Fórum da Comarca de Filadélfia-TO, localizado na Av. Prefeito Wilson Martins de Castro, Quadra 57, nº 351, Centro, Filadélfia-TO, no dia 10 de maio de 2016 às 17:00 horas, para audiência admonitória, conforme despacho do evento 4, do teor seguinte: "Inclua-se o feito em pauta para ter lugar audiência admonitória. *Filadélfia-TO, 18 de março de 2016. As) Dr. Fabiano Ribeiro, Juiz de Direito*". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Filadélfia, Estado do Tocantins, aos 04 de abril de 2016. Eu, Marilene José Diniz Aires, Técnica Judiciária do Cartório Criminal, digitei e conferi o presente.

**GOIATINS**  
**1ª Escrivania Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Exmº Sr. Dr. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito titular desta Comarca de Goiatins – Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Escrivania Cível, se processam aos termos da Ação de Guarda sob o n. **0000281-58.2016.827.2720**, na qual figura como requerente IZAQUE AMANCIO VIEIRA DOS SANTOS e como requerida MARCILENE MARTINS DA LUZ, e por meio deste **CITAR** a parte requerida **MARCILENE MARTINS DA LUZ** para tomar conhecimento da presente ação e no prazo de 15 (quinze)

dias úteis (art. 335), contado do dia seguinte ao término do prazo acima (inciso IV do art. 231) podendo arguir toda a matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito com que impugna o pedido do autor e especificando as provas que pretende produzir (art. 336), manifestando-se precisamente sobre as alegações de fato constantes da petição inicial, sendo considerado revel e presumidas como verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (arts. 341 e 344), podendo ainda arguir nos mesmos autos incompetência absoluta ou relativa, incorreção do valor da causa e indevida concessão do benefício da gratuidade processual (art. 337), inclusive independentemente de oferecer contestação, propor reconvenção nos mesmos autos para manifestar pretensão própria, conexa com a ação principal ou com o fundamento da defesa (art. 343), com a advertência de que será nomeado curador especial em caso de revelia. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Goiatins TO, aos 01 (primeiro) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu, \_\_\_\_\_, esc. dato e subsc. LUATOM BEZERRA ADELINO DE LIMA – Juiz de Direito titular desta comarca. Certifico e dou fé que, afixei uma via do presente Edital no placar do Fórum local, às 10:34:09, na data de 01/04/2016.

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO - Nº 006/2016**

Prazo: 30 (vinte) dias.

O Excelentíssimo Senhor Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito respondendo pela 1ª Vara Cível desta Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Serventia Judicial da 1ª Vara Cível, processam-se os autos da **Ação de Cobrança**, do processo nº **5000099-96.2007.827.2721**, chave **216360632715**, proposta pelo requerente **BANCO DO BRASIL S/A** em face do requerido **PAULO SERGIO FIORINI BONILHA**, brasileiro, separado, agricultor, inscrito no CPF nº 016.524.619-73, anteriormente residente na (aproximadamente 10 km na BR 153 acesso para rodovia estadual rumo à cidade de Tupiratins/TO) atualmente com endereço ignorado; tendo o presente Edital a finalidade de **CITAR** tal requerido, para, no prazo de 15(quinze) dias, se desejando, apresentar resposta à presente ação; sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora (art.285 e 319, ambos do CPC).Tudo nos termos da Decisão do evento 1 (DESP7/fls.41) e Despacho do evento 11. E para que ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum Local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, aos 16 dias de março de 2016, no Juízo da 1ª Vara Cível, com sede no Edifício do Fórum Pedro Silva Barros, localizado na Av. Paraná, esquina com a Rua 8, s/nº, Centro, na cidade de Guaraí, Estado do Tocantins, CEP: 77.700-000. Eu, Benúzia Dourado Carvalho Brasileiro, Escrivã Judicial, digitei.(Ass) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito Respondendo (Portaria nº 1903/2015/GABPRE/TO). Certidão. Certifico e dou fé que afixei uma via do presente edital no Placard deste Fórum. Guaraí, 21/09/2015. Durvânio Divino da Silva – Porteiro dos Auditórios.

### **2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte requerente e seus advogados, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados.

#### **AUTOS DE N. 0000944-04.2016.827.2721**

#### **Ação: CARTA PRECATÓRIA – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A

Advogado: DRA. MÁRCIA MARIA DA SILVA – OAB/RS n. 22.104 e DR. CRISTIANO NYGAARD BECKER – OAB/RS n. 37.210

Requerido: M.S. DOS S.

**ATO ORDINATÓRIO/INTIMAÇÃO:** Nos termos da Portaria 116/2011, publicada no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011, ficam Vossas Senhorias, Dra. Márcia Maria da Silva – OAB/RS n. 22.104 e Dr. Cristiano Nygaard Becker – OAB/RS n. 37.210, intimados para efetuarem seus cadastramentos no sistema de processo eletrônico **E-PROC/TJTO**, para prática de atos processuais nesse Sistema de Processo Eletrônico. Após esta publicação, as intimações e qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2.

Ficam ainda **INTIMADOS** da r. DECISÃO: “...Nesse contexto, promova-se a apreensão do veículo observando as cautelas de estilo, depositando-o com a pessoa de Sr. Fábio Amor Neves, posto que na liminar deferida pelo Juiz de origem consta que o bem poderá ser depositado com o credor ou a quem autorizado expressamente por ele. Some-se a isso o fato de que a advogada subscritora do pedido (evento 01 - REQ3) possui procuração do requerente (evento 01 - b7, inclusive, para indicar o nome do fiel depositário. Comunique-se o Juízo da 1ª Vara da Comarca de Porto Belo -SC que prolatou a decisão no feito nº 0300491-37.2015.8.24.0139 em obediência ao que determina o § 13º artigo 3º do Decreto-Lei 911/69. Expeça-se o mandado

necessário. Após apreensão e remoção do veículo, promova-se baixa com as cautelas de praxe. Diligencie-se. Cumpra-se. Guaraí-TO, 30 de março de 2016. *Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito*”.

## **GURUPI**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº. 27 / 2016 - DF**

**O Sr. Elias Rodrigues dos Santos**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc...

**CONSIDERANDO** que o servidor **JANIVALDO RIBEIRO NUNES**, Escrivão Judicial lotado na 2ª Vara Criminal, desta Comarca, eleito Diretor Previdenciário do Sindicato dos Serventuários e Servidores da Justiça do Estado do Tocantins – SINJUSTO;

**CONSIDERANDO** o contido no Processo Administrativo de n. 15.0.000007252-1 – SEI, proferida no dia 2 de julho de 2015, na 10ª Sessão Ordinária Administrativa, pelo Tribunal Pleno.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Revogar a portaria de nº 22 / 2016 – DF, com da de emissão no dia 29 de fevereiro de 2016 que designa a servidora **RAIMUNDA VALNISA PEREIRA DOS SANTOS**, Técnica Judiciária lotada na 2ª Vara Criminal desta Comarca para.

**Art. 2º** - Designar o servidor **FERNANDO MAIA FONSECA**, Técnico Judiciário lotado na 2ª Vara Criminal desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivão Judicial daquele cartório, a partir do dia 1º de março do fluente ano, por tempo indeterminado e/ou até que sobrevenha nova disposição legal em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 29 de março de 2016.

**Elias Rodrigues dos Santos**  
Juiz de Direito e Diretor do Foro

#### **PORTARIA N.º 28 / 2016 - DF**

**O Sr. Elias Rodrigues da Silva**, MM. Juiz de Direito e Diretor do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc...

**CONSIDERANDO** que o servidor **ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE**, Escrivão Judicial lotado no Juizado Especial Cível, desta Comarca, encontra-se em gozo de compensação de plantão forense, resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, conforme SEI nº 14.0.000045911-0, evento 0908551;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **FRANCILMARA COELHO DE AGUIAR**, Técnica Judiciária do Juizado Especial Cível desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial daquele cartório, a partir do dia 28 de março a 1º de abril do fluente ano.

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 29 de março de 2016.

**Elias Rodrigues da Silva**  
Juiz de Direito e Diretor do Foro

#### **PORTARIA N.º 20 / 2016 - DF**

Estabelece o magistrado e servidores do Poder Judiciário responsáveis pelo plantão semanal no âmbito das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis, **no período compreendido de 4 de março a 1º de abril**.

**O Sr. Elias Rodrigues dos Santos**, Juiz de Direito e Diretor do Foro, da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º graus de jurisdição;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 26/2014, de 18 de dezembro de 2014, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que altera a Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º graus no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampla divulgação aos jurisdicionados sobre quem atuará nos períodos de plantão, notadamente, em face do disposto na Resolução 12/2012, do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

**CONSIDERANDO** que compete ao Diretor do Foro da Comarca de Gurupi, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução 12/2012, disciplinar sobre o Plantão Judiciário mensal das Comarcas de Gurupi, Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis.

**RESOLVE:**

## **DO PLANTÃO JUDICIÁRIO**

**Art. 1º** - O plantão judiciário na Comarca de Gurupi destina-se ao recebimento, processamento e apreciação das seguintes medidas:

I – habeas-corpus e mandados de segurança.

II – comunicações de prisão em flagrante e a apreciação dos pedidos de concessão de liberdade provisória.

III – em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial ou do Ministério Público visando à decretação de prisão preventiva ou temporária.

IV - busca e apreensão de pessoas, bens ou valores, desde que objetivamente comprovada a urgência.

V – medida cautelar ou antecipatória, cível ou criminal, que não possam ser realizadas no horário normal de expediente.

VI – medidas urgentes, cíveis ou criminais, da competência dos Juizados Especiais, limitadas as hipóteses acima enumeradas.

VII – medidas de urgência do Estatuto da Criança e do Adolescente.

VIII – outras medidas de extrema urgência, se o Juiz entender que seja imprescindível e inadiável a apreciação durante o plantão.

**§ 1º.** O plantão judiciário não se destina à reiteração de pedido já apreciado no órgão judicial de origem ou em plantão anterior, nem à sua reconsideração ou reexame ou à apreciação de solicitação de prorrogação de autorização judicial para escuta telefônica.

**§ 2º.** Durante o plantão não serão apreciados pedidos de levantamento de importância em dinheiro ou valores, nem de liberação de bens apreendidos.

**Art. 2º.** Nos sábados, domingos e feriados, e nos dias e horários em que não houver expediente, haverá plantão permanente, da seguinte forma:

I – **plantão diurno**, das 8h00min às 18h00min, nos dias em que não haja expediente e, nos dias úteis, nos horários em que, dentro deste intervalo, não houver expediente normal, em regime de sobreaviso, para atendimento, apreciação e cumprimento de medidas de urgência.

II – **plantão noturno**, das 18h00min às 7h59min do dia seguinte, em regime de sobreaviso, para apreciação e cumprimento de medidas de urgência em que haja comprovada necessidade de que sejam apreciadas e cumpridas neste horário (art. 4º da Resolução nº 71/2009 – do CNJ).

**Art. 3º.** O **plantão noturno** destina-se a casos excepcionais, sendo exclusivo para a apreciação de pedidos em que se demonstre, de forma inequívoca, a necessidade da medida de urgência ser apreciada e cumprida neste horário (art. 2º, II) e somente configura-se:

I – quando demonstrado que a medida não poderia ter sido requerida ou cumprida durante o expediente normal ou plantão diurno.

II – quando a não apreciação ou não cumprimento da medida durante o plantão noturno implicar em perecimento do direito, risco de grave prejuízo ou probabilidade de dano irreparável ou de difícil reparação.

III – quando a medida, acaso deferida, possa ser imediatamente cumprida.

Parágrafo único. Ausente qualquer das condições acima enunciadas, a medida não será apreciada durante o plantão noturno, podendo o pedido ser repetido no horário de expediente ou no plantão diurno.

## **DOS PLANTONISTAS**

**Art. 4º.** Fica designado o **SR. NASSIB CLETO MAMUD**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Gurupi, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de

Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 4 de março 2016 às 07h59min do dia 11 de março de 2016.**

§ 1º. Fica designada a servidora **NATALIA GAMBARATO DE MORAES**, Escrivã Judicial e os Oficiais de Justiça **WILTON PEREIRA DA SILVA** e **ADROES SCHLEDER SCHMITZ**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado por meio do telefone **(63) 9954-4037**.

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado através do telefone **(63) 9954-5805**.

**Art. 5º.** Fica designado o **SR NILSON AFONSO DA SILVA**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Gurupi, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 11 de março às 07h59min do dia 18 de março de 2016.**

§ 1º. Fica designado a servidora **IVA LÚCIA V. COSTA**, Escrivã Judicial e os Oficiais de Justiça **VANESSA FRANCISCA DE CARVALHO BORGES** e **DELMO ARAÚJO MACÊDO**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado através do telefone **(63) 9954-4037**.

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado através do telefone **(63) 9954-5805**.

**Art. 6º.** Fica designado o **SR. ANDRIANO MORELLI**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Gurupi, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 18 de março de 2016 às 07h59min do dia 25 de março de 2016.**

§ 1º. Fica designado a servidora **ANA PAULA DA SILVA**, Assessora Jurídica, a servidora, **SELI ALVES CORREIA**, Escrivã Judicial e os Oficiais de Justiça **JÚNIA OLIVEIRA DE ANUNCIÇÃO** e **ADÃO BITTENCOURT AGUIAR**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado através do telefone **(63) 9954-4037**.

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado através do telefone **(63) 9954-5805**.

**Art. 7º.** Fica designado o **SR. ANDRIANO MORELLI**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Gurupi, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 3 da Resolução nº 12/2012, de 21 de agosto de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido das 18h00min do dia 25 de março de 2016 às 07h59min do dia 1º de abril de 2016.**

§ 1º. Fica designado a servidora **ANA PAULA DA SILVA**, Assessora Jurídica, à servidora **ANA NICE FORNARI SCHMITZ**, Escrivã Judicial e os Oficiais de Justiça **OSÉIAS MENESES COSTA** e **ROGÉRIO DE SOUZA OLIVEIRA**, para responderem pelo respectivo plantão semanal.

§ 2º. O magistrado plantonista poderá ser localizado através do telefone **(63) 9954-4037**.

§ 3º. O (a) Escrivão(ã) Plantonista poderá ser contatado através do telefone **(63) 9954-5805**.

**Art. 8º.** Caso o magistrado não puder comparecer ao plantão, será substituído pelo seguinte, na ordem de designação constante da escala, competindo-lhe as providências necessárias para a comunicação tempestiva do substituto, a fim de que se dê a indispensável publicidade.

**Art. 9º.** A Secretária do Foro da Comarca de Gurupi - TO será responsável pela habilitação dos servidores e juizes plantonistas, pelo período semanal, nos termos desta Portaria.

**Art. 10º.** Caberá ao interessado contatar o servidor plantonista para comunicar o protocolo de petições, assim como adotar providências subseqüentes, necessárias ao cumprimento de qualquer decisão exarada.

**Art. 11º.** Ficam os secretários das Comarcas de Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis responsáveis pela publicação da presente portaria no átrio de suas respectivas Comarcas.

**Art. 12º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no átrio do Fórum local. Encaminhe-se cópia aos juizes Diretores do Foro das Comarcas de Peixe, Palmeirópolis, Alvorada, Araguaçu, Formoso do Araguaia e Figueirópolis, bem como à Presidência do Tribunal de Justiça para publicação no sítio do Tribunal.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, **GABINETE DO JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO**, aos 29 de fevereiro de 2016.

**ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS**

Juiz de Direito e Diretor do Foro

#### **PORTARIA N.º 30/2016-DF**

O **Sr. Elias Rodrigues dos Santos**, Juiz de Direito Titular e Diretor do Foro, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc...

**CONSIDERANDO** que a servidora **Ângela Maria Fornari**, Escrivã Judicial da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas, desta Comarca, encontrar-se afastada de suas atividades nos dias 31 de março e 1º de abril do ano em curso, em razão de estar gozando folgas dos serviços prestados junto a Justiça Eleitoral no ano de 2014, conforme se observa no processo SEI nº 16.0.000000189-2.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a servidora **Nádia Miranda de Amorim Azevedo**, Técnica Judiciária da Vara de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas desta Comarca para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo cargo de Escrivã Judicial da respectiva Serventia, nos dias 31 de março e 1º de abril do ano em curso.

**Publique-se. Registre-se. Intime-se.**

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, aos 31 de março de 2016.

**Elias Rodrigues da Silva**  
Juiz de Direito e Diretor do Foro

### **1ª Vara da Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

##### **AUTOS Nº: 0007078-15.2014.827.2722– ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: Interdição

Requerente: IRACI SOUSA FERREIRA

Requerido: MANOEL VICTOR FERREIRA ROCHA DOS SANTOS

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **MANOEL VICTOR FERREIRA ROCHA DOS SANTOS**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua mãe **IRACI SOUSA FERREIRA**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. **Oficie-se o Cartório Eleitoral informando sobre a interdição e para as providencias previstas no Código Eleitoral.** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. (a) Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito em Substituição."

##### **AUTOS Nº: 0009534-98.2015.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: Interdição

Requerente: MARIA LUCIA DE ALMEIDA SIQUEIRA

Requerido: MARIA DO CARMO ALMEIDA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **MARIA DO CARMO ALMEIDA**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo sua filha **MARIA LUCIA DE ALMEIDA SIQUEIRA**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. **Oficie-se o Cartório Eleitoral informando sobre a interdição e para as providencias previstas no Código Eleitoral.** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. (a) Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito em Substituição."

##### **AUTOS Nº: 5010377-46.2013.827.2722– ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: Interdição

Requerente: CLAUDIA DA SILVA OLIVEIRA

Requerido: NEILTON DA SILVA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **NEILTON DA SILVA**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua irmã **CLAUDIA DA SILVA OLIVEIRA**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito."

##### **AUTOS Nº: 0007673-14.2014.827.2722– ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: Interdição

Requerente: ROMUALDO ALVES FERREIRA

Requerido: MARIA AUDILEIDE ALVES FERREIRA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **MARIA AUDILEIDE ALVES FERREIRA**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curador, em caráter definitivo seu irmão **ROMUALDO ALVES FERREIRA**, devendo o curador prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pelo Curador, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. **Oficie-se o Cartório Eleitoral informando sobre a interdição e para as providencias previstas no Código Eleitoral.** Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. (a) Adriano Morelli - Juiz de Direito em Substituição."

**AUTOS Nº: 0010690-24.2015.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: Interdição

Requerente: MARIA DAS DORES BATISTA

Requerido: ALRIONE SALES BATISTA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **ALRIONE SALES BATISTA**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhe Curadora, em caráter definitivo sua mãe **MARIA DAS DORES BATISTA**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. (a) Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito em Substituição."

**AUTOS Nº: 0013713-12.2014.827.2722**

Ação: Curatela

Requerente: LUZIA EIKO FERNANDES

Requeridos: FERNANDO FERREIRA LEÃO FERNANDES e MARIANA FERREIRA LEÃO FERNANDES

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **DECRETO A INTERDIÇÃO** de **FERNANDO FERREIRA LEÃO FERNANDES e MARIANA FERREIRA LEÃO FERNANDES**, com espeque do artigo 1.767, III, do Código Civil, e, de acordo com o artigo 1.775, § 1º, do mesmo "códex", nomeando-lhes Curadora, em caráter definitivo sua mãe **LUZIA EIKO FERNANDES**, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Dispensar a especialização de hipoteca legal, pela Curadora, vez que não há notícia de bens pertencentes ao curatelado. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. (a) Nassib Cleto Mamud - Juiz de Direito em Substituição."

**AUTOS Nº: 0011280-98.2015.827.2722 – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Ação: Dispensa e Nomeação de Curador

Requerente: ROSÂNGELA MACHADO DA SILVA e outra

Requerido: JALDO CAITANO DA SILVA

FINALIDADE: Publicação da sentença.

SENTENÇA: "Vistos, etc.(...) DECIDO. (...) Ante o exposto, **SUBSTITUO DEFINITIVAMENTE** a Sra. Rosângela Machado Da Silva do cargo de curadora, nomeando Curadora do interditado Jaldo Caitano Da Silva, em caráter definitivo Amanda Priscilla Almeida Gomes Da Silva, devendo a curadora prestar compromisso na forma da Lei. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil desta Comarca, no livro "E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário - Juíza de Direito."

**VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS**

**EDITAL**

Quinta-feira, 31 de março de 2016, nesta cidade e comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no gabinete do Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais de Gurupi-TO, Dr. Ademar Alves de Souza Filho, comigo Escrivão Judicial, Mardei Oliveira Leão, ausente o representante da Defensoria Pública e do Ministério Público. Objetivando atingir o número mínimo para a instalação dos trabalhos das sessões dos júris, conforme prescrito no art. 463 do CPP, procedeu-se ao sorteio complementar de jurados que atuarão na 1ª temporada, com sessões designadas para os dias **12/04/2016, 14/04/2016, 19/04/2016 e 26/04/2016**, haja vista a intimação de número insuficiente. Do interior da urna foram retiradas uma a uma até o número de vinte (20) cédulas sendo sorteadas nesta as seguintes pessoas:

MARILEIDE PIRES DA SILVA ALMEIDA	PROFESSORA
----------------------------------	------------

SUETONIO FERNANDES DOS SANTOS	PROFESSOR
FABIANO DE FREITAS MENEZES	ADMINISTRADOR
EDIVALDO AGUIAR DE SOUZA	SERVIDOR PÚBLICO
DENISE NUNES BRITO	TÉCNICA EM INFORMÁTICA
RONEY PIRES FACANHA	SERVIDOR PÚBLICO
FÁBIO LUIZ SOARES	ODONTÓLOGO
DEUSDETE DOS SANTOS SOUZA	ENGENHEIRO
EULER NUNES	SERVIDOR PÚBLICO
GENLÍCIA ALVES MARTINS	PROFESSORA
ELIZÂNGELA CONCEIÇÃO DA SILVA	DONA DE CASA
FRANCISCA MARIA VIEIRA DA SILVA FERNANDES	PROFESSORA
ELOISIO CUNHA DO CARMO	SERVIDOR PÚBLICO
THAYNÃ JAIR PASLÂNDIM NETO	COMERCIÁRIO
WELMA PANTA SOARES	SERVIDOR PÚBLICO
DAYANNE ALVES MOTA	TÉCNICO DE LABORATÓRIO
CRISTIANE ALVES RIBEIRO	PROFESSORA
FELIPE AUGUSTO AYER DE NEGRI	JORNALISTA
EDRIEL PLETSCH RAMBORGER	SERVIDOR PÚBLICO
DARCELI NUNES DE CARVALHO	SERVIDOR PÚBLICO

Feito o sorteio, as cédulas escolhidas foram depositadas em outra uma, a qual foi fechada a chave ficando em poder do MM. Juiz de Direito, que determinou a imediata expedição do edital e mandado de notificação dos jurados para as sessões da referida temporada. Após a urna contendo as cédulas não sorteadas foi igualmente fechada, também permanecendo em poder do magistrado. Nada mais havendo o MM. Juiz de Direito declarou encerrada, determinando que se lavrasse este termo, que eu, Mardei Oliveira Leão, Escrivão Judicial, o digitei e subscrevi.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIA**

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER, a quantos virem o presente edital de intimação com prazo de 20 dias, extraído da Ação de Execução de Título Extrajudicial, nº 5000046-50.2000.827.2725, onde AGROMOTOR MOTORES E MAQUINAS LTDA move em desfavor de DONIZETTI ALVES PIMENTA, virem ou dele conhecimento tiverem que fica por este, INTIMADO, AGROMOTOR MOTORES E MAQUINAS LTDA - CNPJ: 37578317000110, para no prazo de 48 horas, manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento. DESPACHO: "... Intime-se a parte autora via edital com o prazo de 20 dias para que se manifeste no prazo de 48 horas se tem interesse no prosseguimento do feito sob pena de extinção e arquivamento. Miracema do Tocantins, 01 de abril de 2.016. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito ". E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, em 01 de abril de 2016. Eu, CELMA LINO PEREIRA GUIDA, o digitei. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **AÇÃO PENAL 5001789-72.2012.827.2726**

Réu: ANTONIO MARCOS DA SENA SANTOS

Intimação: Fica o acusado devidamente intimado da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 13/04/2016 às 14:00h no edifício do Fórum local situado na Rua 32 s/n, ao lado do hospital municipal, nesta cidade.

## **NATIVIDADE**

### **Diretoria do Foro**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

A Excelentíssima Senhora **Dra. EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**, Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Natividade - Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições... **FAZ SABER** a quem interessar que designou dia 02 de maio de 2016 às 16h, para início da **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**, a ser realizada em todas as Serventias judiciais, diretoria do foro e extrajudiciais desta Comarca, bem como, na Delegacia de Polícia local, cujo término está previsto para o dia 06 de maio de 2016 às 17h. Eventuais manifestações a respeito de irregularidades nos serviços desta Comarca ou sugestões para o melhor funcionamento de qualquer serventia, Delegacia da Polícia Civil, Cadeia Pública ou acerca dos procedimentos e atividades de serventuários e funcionários deste Fórum, poderão ser oferecidas, por escrito, às Secretárias da Correição **CAMILA PEREIRA CAVALCANTE**, assessora jurídica e **NUBIA REGINA DA SILVA NERES SILVEIRA**, secretária da Diretoria do Foro, logo após a instalação dos trabalhos. E, para que não alegue ignorância, determinou a MM. Juíza de Direito e Diretora do Foro desta Comarca, que se expedisse o presente Edital, o qual será fixado no átrio do Fórum local e divulgado na forma costumeira. Publique-se. Natividade - TO 01 de abril de 2016. **Edssandra Barbosa da Silva Lourenço**, Juíza de Direito Diretora do Foro.

## PORTARIA

### **PORTARIA Nº 02/2016**

Dispõe sobre a **CORREIÇÃO ORDINÁRIA NO ÂMBITO DA COMARCA DE NATIVIDADE – TO** e dá outras providências. A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito e Diretora do Foro desta Comarca, Dra. **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no provimento nº 02/2011- CGJUS/TO, que estabelece a obrigatoriedade da realização de correição geral ordinária anual no mês de maio de cada ano; **RESOLVE: Art. 1º - DESIGNAR** o período compreendido entre 02 a 06 de maio de 2016, para a realização da Correição Ordinária Anual no âmbito da Comarca de Natividade – TO, compreendendo as serventias judiciais, diretoria do foro e extrajudiciais desta comarca e distritos. **§ 1º** - A cerimônia de abertura dos trabalhos correccionais será realizada às 16h do dia 02 de maio de 2016, no auditório do tribunal do júri deste fórum, na qual será aberta oportunidade para as autoridades presentes e a quem dela quiser fazer uso, para a devida manifestação. **§ 2º** - Os trabalhos correccionais serão realizados durante o horário de expediente forense, encerrando-se às 17h do dia 06 de maio de 2016. **Art. 2º - DESIGNAR** as servidoras Camila Pereira Cavalcante e Nubia Regina da Silva Neres Silveira para secretariarem os trabalhos correccionais. **§1º** - DETERMINAR que todos os servidores e colaboradores do Fórum desta Comarca permaneçam a serviço da correição durante o período dos trabalhos correccionais designados. **Art. 3º - DETERMINAR** a expedição do Edital de Correição, convidando partes, advogados, servidores, jurisdicionados, autoridades públicas, militares, eclesiásticas, representantes públicos e a população em geral. **§ 1º - OFICIAR** à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), seccional do Tocantins na pessoa do presidente ou seu representante legal, Chefe da Defensoria Pública e a Procuradora Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins para designarem seus representantes para acompanharem os trabalhos correccionais. **Art. 4º - DETERMINAR** a suspensão do expediente forense entre os dias 02 a 06 de maio de 2016, ficando suspensos os prazos processuais neste período. **Art. 5º - DETERMINAR** que todos os livros e processos sejam devolvidos em cartório até o dia 25 de abril de 2016, não sendo prorrogado este prazo, sob pena de busca e apreensão. **Art. 6º** - Os trabalhos correccionais serão conduzidos pela MM. Juíza de Direito Diretora do Foro Dra. **EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO**. **Art. 7º. DETERMINAR** a publicação desta Portaria no Diário da Justiça do Estado do Tocantins, no Sistema eletrônico processual E-proc e mural do Fórum local. Dê-se conhecimento à Presidência do Tribunal de Justiça e à Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins. Registre-se. Dê-se o conhecimento aos servidores. Cumpra-se. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Natividade – TO, 01 de abril de 2016. Edssandra Barbosa da Silva Lourenço, Juíza de Direito Diretora do Foro.

## **PALMAS** **2ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES** **INTIMAÇÕES ÀS PARTES** **Boletim nº 001/2016**

**Ação: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária – 5000103-07.2010.827.2729 - (nº de ordem: 01)**

Requerente: Bradesco Capitalização S/A

Advogados: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350; Clóvis Roberto Corrêa – OAB/SP 56.631; Rosângela Claudino Pedroso Gentil – OAB/SP 43.995; Wilson Sanches Marconi – OAB/SP 85.657; Margarida Santonastaso – OAB/SP 105.305; Paulo Celso Pompeu – OAB/SP 129.933 e outros

Requerido: Tarcisio dos Santos Brito

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Não expediremos mais cartas precatórias nestes casos. Revogo aquela já expedida e de longa data pendente de cumprimento pelo autor. Intimar o autor, por meio de advogado, para dar andamento ao processo, com prazo de 05 (cinco) dias. Caso não se manifeste, intimar via Diário da Justiça Eletrônico os cinco primeiros advogados da procuração de

Evento n. 1, ANEXOS\_PET\_INI3 (Clóvis Roberto Correa, Rosângela Claudino Pedroso Gentil, Wilson Sanches Marconi, Margarida Santonastaso, Paulo Celso Pompeu), que possuem amplos poderes outorgados para receber qualquer tipo de notificação, intimação e inclusive citação, para dar andamento ao processo, com prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção (art. 267, §1º, CPC). Havendo resposta ou esgotados os prazos sem ela, conclusos. Palmas/TO, 23/11/2015. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.”

## **1ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito, titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que **por esse meio INTIMA o acusado GILDO NORONHA PEREIRA** (brasileiro, solteiro, ajudante, nascido aos 05/12/1987, natural de Parambú/CE, filho de Francisco Rodrigues Pereira e de Natália Noronha Pereira, sem qualquer documento de identificação, **atualmente em local incerto e não sabido**) pelos motivos a seguir expostos: "Consta dos inclusos autos de inquérito policial (nº 2010.0002.9950-0) que, no dia 08 (), **com prazo de 60 (sessenta) dias**, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5010860-26.2011.827.2729**, cuja transcrição segue adiante: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de GILDO NORONHA PEREIRA, imputando-lhe as práticas das condutas tipificadas no artigo 306, do Código de Trânsito Brasileiro. A denúncia foi recebida no dia denúncia no dia 17 de outubro de 2011. É o relatório. Pois bem, após longo período de tramitação deste feito neste juízo, penso que é chegada hora de uma reflexão sobre a utilidade de mantê-lo no acervo tão somente para proporcionar volume de feitos. É que segundo se infere dos autos, estamos diante de um processo em que o tempo se encarregou de torná-lo sem qualquer utilidade. Explico: Tomando como referência a data do recebimento da denúncia (17 de outubro de 2011) até o presente momento, se verificam mais de quatro anos, sem que ocorra causa de suspensão/impedimento ou interrupção do prazo prescricional, a teor do que dispõem os artigos 116 e 117 do Código Penal. Da análise do feito, mesmo se considerarmos a possibilidade de uma condenação, não vislumbro nos autos situação que nos leve majoração da reprimenda a ponto de se chegar a uma condenação muito superior a pena mínima. Conclui-se com isso, que em uma eventual condenação a pena-base em concreto de cada crime em tela, não superaria a dois anos, e aplicando a regra contida no artigo 110, §1º, do Código Penal, restaria prescrita a sua execução, porquanto, já decorrido prazo superior, como anunciado acima, sem que se registrasse alguma causa impeditiva e ou interruptiva/suspensiva da prescrição. Assim, em que pese já se encontrar sedimentado o entendimento quanto impossibilidade de se reconhecer a prescrição de forma antecipada ou virtual, (Sumula 438 do STJ), tenho como necessário a resolução do presente feito por conta do fenômeno da carência de ação, consubstanciada na falta do interesse de agir e em sua modalidade interesse-utilidade. É que não há razão para se movimentar a complexa e burocrática máquina judiciária quando, como no presente caso, se sabe que a formação do título executivo penal será impossível por conta do futuro e indubitado reconhecimento da prescrição retroativa. É inadmissível e no mínimo ininteligível que o Judiciário, na situação cada vez mais complicada que se encontra em relação às infundáveis demandas que lhes são confiadas o julgamento diariamente que, em casos como o da espécie, envide recursos, esforços e, sobretudo tempo a um trabalho que se sabe efetivamente ser, ao final, infrutífero. Não há motivação plausível para se trabalhar a esmo. Insista-se, não há motivo para se perder tempo com feitos que de antemão já sabemos ser desprezíveis, enquanto aqueles que aguardam em cartório, e que poderiam ser julgados tempestivamente, são fadados à mesma sina deste que ora se aprecia. Nesse aspecto, na hipótese de condenação a pena a ser aplicada resultará na declaração da extinção da punibilidade, conforme delineado linhas acima, a presente ação penal, no decorrer de seu itinerário processual perderá sua razão de ser, por ausência de utilidade. É dizer: eventual provimento jurisdicional condenatório será absolutamente ineficaz. Destarte, com fulcro na efetiva possibilidade do reconhecimento futuro da prescrição retroativa, reconheço a inexistência superveniente do interesse de agir na possível ação penal, na modalidade interesse-utilidade. Por conseqüência, deixo de apreciar o mérito e, nos termos do art. 485, VI, do Código de Processo Civil, cuja aplicação ao processo penal é plenamente admitida, c/c artigo 397, IV, do CPP, ABSOLVO SUMARIAMENTE o acusado GILDO NORONHA PEREIRA da imputação que lhe foi atribuída nos presentes autos. Após o cumprimento de todas as formalidades legais, inclusive com as comunicações de estilo, especialmente ao Instituto de Identificação para fins de cadastro, arquivem-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 30 de março de 2016. GIL DE ARAÚJO CORRÊA JUIZ DE DIREITO". Palmas/TO, 01 de abril de 2016. Eu, Graciele Pacini Rodrigues – Téc. Judiciário, digitei e subscrevo.

## **4ª Vara Criminal Execuções Penais**

### **EDITAL**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**AUTOS Nº: 5043334-79.2013.827.2729**

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Reeducando: **WILTON MARQUES DE SOUZA**

FINALIDADE: INTIMAR o reeducando **WILTON MARQUES DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, tapeceiro, natural de Santarém/PA, nascido aos 25.04.1975, filho de Wilson Rodrigues de Sousa e de Maria Viana Marques, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que inicie o cumprimento da pena, devendo comparecer no Edifício do Fórum de Palmas/TO, no cartório da 4ª Vara Criminal (Avenida Teotônio Segurado, Fórum Marquês de São João da Palmas, Paço Municipal, fone 63 3218-4545), no dia 11.05.2016, às 15 horas, a fim de participar de audiência admonitória. DESPACHO: “[...] considerando as tentativas infrutíferas de intimação pessoal do reeducando, determino sua intimação por edital, para dar início ao cumprimento da pena. Designo audiência admonitória para o dia 11.05.2016 às 15h00min. Intime-se. Cumpra-se. **Luiz Zilmar dos Santos Pires**”.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA**

#### **PORTARIA Nº 04/2016**

**ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORÍBIO**, Juíza de Direito Titular e Diretora do Foro da Comarca de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no art. 42, I, “n” da Lei Complementar nº 10/96.

**CONSIDERANDO** o Ofício 1130/2015 – PRESIDÊNCIA/DF PALMEIRÓPOLIS, datado de 09/04/2015 – evento 0418033, DECISÃO 562/2016 - PRESIDÊNCIA/DF PALMEIRÓPOLIS, datada de 25/02/2016.

**CONSIDERANDO** os fatos no Ofício 29/2013 – PRESIDÊNCIA/DF PALMEIRÓPOLIS no SEI Nº 13.0.000149368-4.

**CONSIDERANDO** o DESPACHO Nº 20040/2015 - CGJUS/ASJCGJUS (evento 0675653) dos autos SEI nº 14.0.000064785-4, que deferiu atuação da Equipe Especial Disciplinar na apuração e deslinde do caso, como disposto no parágrafo único do artigo 3º do Provimento nº10/2013 da Corregedoria - Geral da Justiça do Estado do Tocantins;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores **RUY GOMES BUCAR**, Analista Judiciário, matrícula 70169, **ANTONIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE**, Analista Judiciário de 2º Instância, matrícula funcional n.º 91452, **RAQUEL CRISTINA RIBEIRO COIMBRO COELHO**, Técnico Judiciário, matrícula 283342, nos termos do art. 173 da Lei 1818/07, para sob a presidência do primeiro, para constituírem a Comissão Sindicante no intuito de apuração dos fatos noticiados no SEI nº 14.0.000064785-4 e 13.0.000149368-4 em desfavor de **R. L. de C.**, Registrador e Tabelião do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documento, Protestos e Tabelionato 2º Notas de Palmeirópolis/TO.

**Art. 2º -** Os trabalhos e apresentação de relatório final deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 166, §3º da Lei 1.818/07, que instituiu o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, restando desde já prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

**DETERMINO** ao Sr. (a) Secretário(a) do Foro que providencie instalações nas dependências do foro local para a referida comissão, ficando os seus membros autorizados a utilizarem computador e impressora para levar a bom termo os seus trabalhos e aos Oficiais de Justiça a cumprirem os mandatos de notificações, citações e intimações determinadas pela Comissão Sindicante.

ENCAMINHE-SE cópia à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, dando-lhe conhecimento.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA JUÍZA DIRETORA DO FORO, Comarca de Palmeirópolis/TO, Estado do Tocantins, aos vinte e dois (22) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

**ANA PAULA ARAÚJO AIRES TORÍBIO**

Juíza de Direito  
Diretora do Foro

## 1ª Escrivania Criminal

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 15) DIAS.** O Doutor Márcio Soares da Cunha, MM Juiz de Direito em substituição por esta Comarca de Palmeirópolis.TO. FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado: **DOMINGOS PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, convivente, lavrador, nascido aos 14/03/1976, natural de Palmeirópolis/TO, portador do CPF nº 016.558.151- 48, filho de Pedro Pereira da Silva e de Nila Pereira Aguiar,, em lugar incerto não sabido. Da r. sentença de extinção da punibilidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 04 dias do mês de abril de 2016 Eu (Ednilza Alcântara), Escrivã Judicial, o digitei.

## **PARAÍSO** 1ª Vara Cível

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

– Autos nº 5002068-43.2012.827.2731

**Chave do Processo nº 950915392814**

Natureza: Ação de Cumprimento de Sentença

Exeqüente(s): *FINN CRED FACTORING LTDA.*

Advogado(a): Dr. Sandra Rosemary Rodrigues dos Santos – OAB/PR nº 17.545.

Executado(s): *E M A Alves - ME.*

Advogado(a): Dr. Antônio Ianowich Filho – OAB/TO sob nº 2.643, Dr. Marcus Frederico Alves Gomes Miranda –

OAB/TO sob nº 5.228

**INTIMAÇÃO:** Intimar o(a)s Advogado(a)s da parte EXEQÜENTE – **Dr(a). Sandra Rosemary dos Santos – OAB/PR nº 17.545**, intimado(s) da sentença prolatada pelo MM. Juiz de Direito, cujo teor segue parcialmente transcrita: SENTENÇA: "... ISTO POSTO, Ante o exposto, pelos fundamentos elencados, nos termos do artigo 267, § 1º, do CPC, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, facultando ao exequente o manejo de nova execução, legitimada diante de requerimento com potencialidade mínima de sucesso para a realização do crédito exequendo. Sem custas e despesas processuais. Transitado em julgado, certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P. R. I. Paraíso do Tocantins (TO), 05 de ABRIL de 2.013. Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** – Titular da 1ª Vara Cível". *Eu, Glacyneide Borges Rocha, Técnica Judiciária, o digitei e subscrevi.*

## 2ª Vara Cível, Família e Sucessões

### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS. Prazo: 30 (trinta) dias. Autos: 5000295-94.2011.827.2731 –CHAVE 948536324114- Ação de Inventário. Requerente: Ana Cleide do nascimento e outros. Advogado: Dr. Arlete Kellen Dias Munis-Defensora Pública Requerido: De Cujus José Valmyr Pereira Coelho. O Dr. Océlio Nobre da Silva, MMº Juiz de Direito respondendo pela Vara de Família e Sucessões, Infância e Juventude e Precatórias de Paraíso do Tocantins, TO, Faz Saber a quem possa interessar que corre nesta Vara de Família os Autos de Inventário dos bens deixados pelo falecido José Valmyr Pereira Coelho, ocorrido dia 24 de abril de 2009, inscrito no CPF Nº 643.866.601-78, e por este Edital CITA Terceiros incertos, das primeiras declarações, a fim de se habilitarem nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou a MMº Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 22 de maio de 2015. Despacho: "Lance à cls. Cumpra o cartório o determinado em fls. 29 no que diz respeito à curadoria dos menores. Nomeio a autora inventariante. Intime-a para assinar termo e proceder às primeiras declarações ou ratificar a constante na inicial. Vindo as primeiras declarações ou ratificadas, citem-se os interessados, inclusive a Fazenda Pública Estadual. Citem-se/intimem-se eventuais herdeiros e terceiros interessados via edital. Praticados os autos, vistas à inventariante para últimas declarações. Após, intimem-se herdeiros, via curadora, e MP. Em não havendo qq requerimento, cls para sentença. Paraíso do Tocantins, DS. ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO-Juiz de Direito. Océlio Nobre da Silva -Juiz de Direito-Em Substituição.

## **PARANÁ** 1ª Escrivania Cível

### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

**Autos: 2008.0008.4405-1**

Ação: Execução Fiscal

Exeqüente : A Fazenda Pública Estadual

Procurador: Ivanez Ribeiro Campos

Executado: José Nunes de Almeida Neto

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Autos nº 2008.0008.4405-1. Ficam as partes por meio de seu (s) advogado (s) intimadas de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000026-04.2008. 827.2732. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônica nº 2972, página 2. Intimadas ainda de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Após, archive-se com as devidas cautelas. Intimem-se. Cumpra-se. Paranã, 28 de março de 2015. as) Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. Eu, Altina Nunes Barbosa Filha Alves – Técnica Judiciária o digitei e publiquei.v

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O DOUTOR MARCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando a AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO (PROCESSO Nº 5000698-89.2013.827.2732), requerida por CESAR AUGUSTO ANDRADE CASTRO (Espólio de Francisco Pimenta de Castro) em desfavor de MARCELO MORAES COLOMBINI e MANOEL WAGNER BERNARDES DOS SANTOS, sendo o presente para CITAÇÃO do requerido MARCELO MORAES COLOMBINI, brasileiro, solteiro, empresário, em lugar incerto e desconhecido, para responder aos atos e termos da ação proposta contestando-a caso queira, no prazo de 30 (trinta) dias, ficando desde já ciente de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Tudo conforme despacho a seguir transcrito: DESPACHO (evento55)- Considerando que foram diligências para localizar o requerido MARCELO, porém sem qualquer sucesso. Cite-se por edital, com prazo de 20 (vinte) dias. Sem contestação, nomeio, desde logo, o Defensor Público com atribuições nessa Comarca para ofertar contestação, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a contestação, ouça-se o autor em 15 (quinze) dias. Paranã, 31 de março de 2016. as) Marcio Soares da Cunha – Juiz de Direito. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicado no Diário da Justiça, bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins aos primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (01/04/2016). Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. MÁRCIO SOARES DA CUNHA - Juiz de Direito

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS**

#### **Ação Penal nº 0000331-45.2016.827.2733**

Chave do Processo nº 366905058616

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: MARCIO PEREIRA DA SILVA

FINALIDADE: EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal nº 0000331-45.2016.827.2733, que a Justiça Pública, como Autora, move contra **MÁRCIO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, nascido aos 11/11/1977, natural de Redenção-PA, filho de João de Jesus e Zilda Pereira da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, incurso nas penas do art. 155, *caput*, do Código Penal, e não sendo possível CITÁ-LO pessoalmente, fica por meio do presente, **CITADO** para no prazo de 10 (dez) dias, oferecer a resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A, do CPP. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação quando necessário. Caso não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado Defensor Público para oferecer a Defesa Escrita, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal. Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (1º/04/2016). Eu\_\_\_\_, Grace Kelly Coelho Barbosa – Escrivã Criminal em substituição, que o digitei e subscrevi. Ass) JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA.

**PEIXE**  
**1ª Escrivania Criminal**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AÇÃO PENAL Nº 5000101-90.2008.827.2734**

REEDUCANDO: REGINALDO RODRIGUES LOPES

A Dr. Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** o réu REGINALDO RODRIGUES LOPES, brasileiro, ajudante, nascido aos 25/10/1983, filho de Maria Helena Pereira Lopes e Neuzino Rodrigues dos Santos, residente na Rua 17, s/n em Peixe/TO; atualmente em lugares incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada no evento 04, cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc... Assim, tratando-se de matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser analisada e acolhida de ofício, tenho que a prescrição ocorreu. POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade dos réu REGINALDO RODRIGUES LOPES, qualificados no evento 1, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. VI ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 08 de outubro de 2015. (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juiz de Direito. Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 04 de Abril 2016. Eu. Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo. Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi. Dr. CIBELE MARIA BELLEZZIA- Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AÇÃO PENAL Nº 5000834-17-2012-827-2734**

REEDUCANDO: JOSE AUGUSTO MENEZES DOS SANTOS

A Dr. Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** o réu **JOSE AUGUSTO MENEZES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, serviços, nascido aos 20/03/1990, filho de Salomão Menezes dos Santos e Doraci Lima dos Santos, residente Rua Uiatan Cavalcante s/n em São Valerio-TO, atualmente em lugares incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada no evento 03, cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc... Assim, tratando-se de matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser analisada e acolhida de ofício, tenho que a prescrição ocorreu. POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade dos réus CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS e ALEXSANDRO DE BRITO, qualificados no evento 1, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc. VI ambos do Código Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 12 de outubro de 2015. (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juiz de Direito. Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 01 de Abril 2016. Eu. Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo. Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi. Dr. CIBELE MARIA BELLEZZIA- Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AÇÃO PENAL Nº 5000826-40-2012-827-2734**

REEDUCANDO: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS E ALEXSANDRO DE BRITO

A Dr. Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICAM INTIMADOS DA SENTENÇA** os réus **ALEXANDRO DE BRITO**, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 13/10/1979, filho de Sergio Brito e Cristina Maria de Birtó, residente na Rua 04 entre as avenidas Ceara e Bahia nº 1323 em Minaçu-Go e **CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, nascido aos 08/08/1989, filho de Maria dos Santos, residente na Rua 04 entre as Avenidas Ceara e Bahia nº 1323 em Minaçu-GO, atualmente em lugares incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada no evento 10, cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc... Assim, tratando-se de matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser analisada e acolhida de ofício, tenho que a prescrição

ocorreu.POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade dos réus CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS e ALEXSANDRO DE BRITO, qualificados no evento 1, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc.VI ambos do Código Penal.Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-se.Peixe-TO, 09 de outubro de 2015. (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juiz de Direito .Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 01 de Abril 2016.Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo.Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi. Dr. CIBELE MARIA BELLEZZIA- Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** COM PRAZO DE 15 DIAS

**AÇÃO PENAL Nº 5000835-02-2012-827-2734**

REEDUCANDO: **EDMUNDO AMADO DA SILVA**

A Dr. Cibele Maria Bellezzia,Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** o reeducando **EDMUNDO AMADO DA SILVA**,brasileiro,agricultor, nascido aos 31/03/1967, natural de Erval Seca-RS, filho de Sandir Machado Cesar e Alzira da Silva César,atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada no evento10,cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc... Assim, julgo extinta a pena privativa de liberdade pelo seu cumprimento, e nos termos do artigo 202 da Lei 7.210/84,não deverá constar na folha corrida do reeducando atestados ou certidões qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei.Determino sejam restabelecidos os direitos políticos do condenado referente a este processo, oficiando-se ao Juízo Eleitoral da Zona onde o mesmo é eleitor. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Peixe-TO, 22 de junho de 2015. (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juiz de Direito .Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 01 de Abril 2016.Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo.Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi. Dr. CIBELE MARIA BELLEZZIA- Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** COM PRAZO DE 15 DIAS

**AÇÃO PENAL Nº 5000835-02-2012-827-2734**

REEDUCANDO: **WEICLE JOSÉ MARTINS**

A Dr. Cibele Maria Bellezzia,Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** o réu **WEICLE JOSÉ MARTINS**,brasileiro,solteiro, nascido aos 17/12/1991, natural de Gurupi/TO, filho Cléston José dos Santos e Maurilen Pereira Martins, residente Assentamento P.A. Volta do Rio Município de Jaú-TO,atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada no evento 05,cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc... POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do réu WEICLE JOSÉ MARTINS, qualificado no evento 1, ex vi do disposto no art. 107, inc. IV, c/c art. 109, inc.V e VI, c/c Art. 115 todos do Código Penal.Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Cumpra-sePeixe,09/10/2015. (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juiz de Direito .Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 01 de Abril 2016.Eu.Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo.Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi. Dr. CIBELE MARIA BELLEZZIA- Juíza de Direito

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA** COM PRAZO DE 90 DIAS

**AÇÃO PENAL Nº 2011.0000.0408-8**

REU:EDMILSON RODRIGUES GONÇALVES

A Dr. Cibele Maria Bellezzia,Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** o réu EDMILSON RODRIGUES GONÇALVES, brasileiro, solteiro,nascido aos 24/09/1976, natural de Peixe/TO, filho de Aristeu Gonçalves dos Santos e Jesus Rodrigues de Carvalho, residente na Rua 08-A-s/n Vila São José me Peixe/TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada as fls.60/70,cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc.. **Ante o exposto**, julgo **PROCEDENTE** a pretensão punitiva estatal vazada na peça de começo acusatória para **CONDENAR** o imputado **EDMILSON RODRIGUES GONÇALVES**, suficientemente qualificado nos autos em epígrafe, como incurso na reprimenda do art. 129, §9º, do Código Penal.Passo à

dosimetria das penas, de forma *isolado e individual*, na forma determinada nos artigos 59 e 68 do Código Penal. A **culpabilidade** está evidenciada nos autos. O acusado agiu de forma voluntária, livre e consciente, portanto, com dolo direto de ofender a integridade física da vítima. No entanto, inexistem nos autos elementos que indiquem que a censurabilidade da conduta do acusado deva exceder os parâmetros da normalidade. **b) Os antecedentes** do acusado lhe são favoráveis, pois, não consta dos autos certidão que ateste existir condenação definitiva anterior. **c) A conduta social** do imputado apresenta-se desajustada, pois agrediu sua ex-companheira após vê-la em uma danceteria dançando com outros homens, não aceitando o fim do relacionamento. **d) A personalidade** do agente há de ser considerada como desvirtuada. O agente não sabe lidar com frustrações amorosas, preferindo a agressão como meio de superá-las. Os **motivos** do crime prejudicam o acusado, eis que praticou a agressão, porque não queria que a vítima dançasse com outra pessoa. As **circunstâncias** do crime são, entretanto, prejudiciais ao acusado. O mesmo agiu longe dos olhares de terceiro, atrás da danceteria, contra mulher, fisiologicamente mais frágil, no seio familiar e sob o efeito do álcool. As **conseqüências** da ação delituosa são as normais à espécie, ou seja, a dor efêmera advinda de uma agressão física. Não consta dos autos, portanto, conseqüências outras que extrapolam o que ordinariamente ocorre em relação aos crimes contra a pessoa. **h) O comportamento da vítima** em nada contribuiu para prática criminosa. Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, sendo algumas valoradas negativamente, Há proporcionalidade em elevar a pena base pouco além do mínimo legal. Assim, partindo do preceito secundário do art. 129, §9º, do Código Penal, **FIXO A PENA-BASE em 01 (UM) ANO DE DETENÇÃO**, conforme entendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (art. 59, *caput*, CP). Em virtude de o crime ter sido cometido com violência contra a mulher na forma da lei específica, **AGRAVO** a pena-base em **06 (SEIS) MESES** (art. 61, II, f, última figura, CP). À míngua de causas gerais ou especiais de aumento ou diminuição de pena, torno **definitiva** aquela fixada na etapa anterior deste sistema trifásico, qual seja, a de **01 (UM) ANO E 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO**. Em face da quantidade de pena aplicada, a qual se fez inferior a 04 (quatro) anos, e do fato de ser o acusado primário e de bons antecedentes, fixo como **REGIME INICIAL** o **ABERTO** (art. 33, §2º, c, CP). Inviável é a concessão do benefício da **substituição da pena privativa da liberdade por pena restritiva de direitos**, eis que o crime foi praticado mediante violência à pessoa da vítima (art. 44, I, CP). De outro lado, o acusado atende aos requisitos objetivos e subjetivos para a obtenção do beneplácito da **suspensão condicional da execução da pena**, pois: a pena aplicada quedou em patamar inferior a 02 (dois) anos; o acusado é primário; as circunstâncias judiciais foram, em maioria, beneficentemente valoradas; e restou incabível a substituição prevista no art. 44 do código Penal (art. 77, CP). Diante disto, **CONCEDO** ao acusado o benefício da *sursis*, cujas condições serão estabelecidas em audiência admonitória a ser oportunamente designada, após o trânsito em julgado. Em razão de acusado ter respondido toda ação penal em liberdade, **concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade**, máxime por não constar dos autos circunstâncias novas hábeis o suficiente em concluir pela necessidade da segregação cautelar ao imputado; em outras palavras, incoerem os requisitos entalhados no art. 312 do Código Adjetivo penal. **CONDENO**, ainda, o sentenciado nas custas processuais, conforme determinação constante do art. 804, do Código de Processo Penal, ressalvada a aplicação do disposto no art. 12 da Lei 1.060/50. **Após** o trânsito em julgado: Lance-se-lhe o nome no rol dos culpados; Oficiem-se o Instituto de Identificação e Estatística, com as respectivas expedições, em triplicatas, dos Boletins Individuais, nos moldes preconizados pelo art. 809, *caput* e §3º, do Código de Processo Penal; Comunique-se o Tribunal Regional Eleitoral, para fins de aplicação dos efeitos trazidos pelo art. 15, III, da Constituição Federal e art. 71, §2º, do Código Eleitoral; Expeça-se a respectiva Guia de Execução, formando-se os respectivos autos de Execução Penal; Tragam-me os autos conclusos para a designação de audiência admonitória do *sursis*: Proceda o Sr. Escrivão às demais comunicações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunique-se a ofendida, conforme determina o novel art. 201, §2º, CPP e art. 21 da Lei 11.340/06. Palmas-TO, 19 de Dezembro de 2014. (ass) Dr. Océlio Nobre da Silva - Juiz de Direito. Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 01 de Abril 2016. Eu. Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo. Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi. Dr. CIBELE MARIA BELLEZZIA - Juíza de Direito.

## **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

### **AÇÃO PENAL Nº 5000085-39.2008.827.2734**

REU: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA

A Dr. Cibele Maria Bellezza, Juíza de Direito e Diretora desta Comarca de Peixe/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital, com prazo de 90 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado **FICA INTIMADO DA SENTENÇA** o réu ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA, VULGO "TOINHO", brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 29/09/1976, filho de Maria Alves de Oliveira, residente na Vila União, casa 02, Município de Jau/TO; atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da sentença prolatada no evento 01, documento 09, cuja parte final a seguir transcrita: sentença vistos etc.. Pelo o exposto e mais que dos autos consta, e nos termos do artigo 387 do Caderno Processual Penal julgo PROCEDENTE a denúncia e em conseqüência condeno o réu **ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA** como incurso nas sanções penais do Artigo 14, da lei 10.826/03. **3.1. CONSIDERAÇÕES PARA DOSAGEM DA PENA**-Em estrita observância ao princípio constitucional de individualização da pena, insculpido no art. 5º, inc. XLVI, da Constituição da República, corroborado pelas disposições ínsitas nos Artigos 59 e 68, ambos do Código Penal, passo à análise das circunstâncias judiciais. **3.1. 1- Das circunstâncias judiciais. Culpabilidade:** Merece o réu grau médio de reprovabilidade. O réu tinha potencial consciência da ilicitude do delito, era exigido do mesmo conduta diversa, bem como é imputável. Não há nenhuma justificativa que lhe tire sua responsabilidade no cometimento do delito. **Antecedentes:** A atual

sistemática de aplicação da pena, cujos parâmetros principais são estabelecidos no artigo 59 do CP, esvaziou o conteúdo da figura "antecedentes" e para evitar o "bis in idem" com as outras circunstâncias, este hoje, de acordo com a melhor doutrina e jurisprudência é condicionado a existência de sentença penal condenatória transitada em julgado não caracterizadora da agravante reincidência, sob pena de também ofender o preceito da presunção de inocência inscrito no artigo 5º, Inciso LVII da Carta Magna (neste sentido TACRIM - SP - Ac - Rei. Silva Rico-RJD 8/157). Conforme certidão de antecedentes criminais consta em desfavor do réu uma denúncia pela prática do delito descrito no Art. 147, caput, do CP, distribuída em 10/09/2010. **Conduta social:** diz "aos diversos papéis desempenhados pelo agente perante comunidade, tais como suas atividades relativas ao trabalho, à vida familiar, etc." (Júlio Fabbrini Mirabete, Manual de Direito Penal, 1989, p. 292). Não há como avaliar, uma vez, que o réu não reside na cidade de Peixe e não trouxe nenhuma testemunha para falar ao seu respeito. **Personalidade:** De acordo com Aníbal Bruno "é todo complexo, porção herdada e porção adquirida, com o jogo de todas as forças que determinam ou influenciam comportamento humano" (Direito Penal, 4ª ed. VIII, 154, 1984). Também não há elementos nos autos, uma vez que o réu não trouxe nenhuma testemunha para falar a seu respeito. **Motivos:** São os precedentes causais de caráter psicológico da atitude do réu, como ódio, amor, vingança, futilidade. Não observância das normas legais. **A Circunstâncias Inominadas** São elementos acidentais estranhos a estrutura própria do tipo, ou seja, o lugar do crime, o tempo de sua duração, o relacionamento existente entre autor e vítima, o modo de execução da ação delituosa. Os fatos aconteceram na forma simples do tipo penal. **Conseqüências:** Conforme a definição de Magalhães Maranhão "o maior ou menor vulto do dano ou perigo de dano, que é sempre inerente ao delito, não só para a vítima como para a sociedade, o sentimento de insegurança provocada nesta e outros efeitos ainda que mais afastados (Direito Penal, vol. 241, 1989). Para a sociedade, são muito desfavoráveis, gerando certa animosidade, caso não seja punido, trará a sensação de inoperância do poder público diante do crescimento da criminalidade. **Comportamento das vítimas:** Não há participação de vítima no fato. **4. Das circunstâncias legais-4.1. Da reincidência-**Consta nos autos através das certidões de antecedentes criminais que o acusado é tecnicamente primário. **Passo a dosar a reprimenda:**Atendendo as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal acima exposto não foram todos favoráveis ao réu, FIXO A PENA-BASE acima do mínimo legal, em **02 (dois) anos e 05 (cinco) meses de reclusão**. Atenuo a pena em **03 (três) meses de reclusão** conforme prevista no artigo 65 inciso III alínea "d" do Código Penal Brasileiro (confissão). Não existem circunstâncias agravantes de pena a serem consideradas, bem como causas especiais de diminuição ou aumento de pena, razão pela qual TORNO DEFINITIVA a pena **em 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão**. **Condeno ainda o réu ao pagamento de 20 (vinte) dias-multa**, considerando a sua situação econômica. Correspondendo cada dia a um trigésimo do salário-mínimo vigente à época dos fatos. Com observância dos Artigos 49 a 52 CP. Estabeleço como regime inicial para o início do cumprimento da pena o ABERTO, nos termos do art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal. **Nos termos do artigo 25 da Lei n. 10.826/2003, determino o encaminhamento da(s) arma(s) e munição(s) apreendidas ao Comando do Exército, dando baixa o CAF – Cadastro de Armas de Fogo;** Nos termos do art. 44, inc. I, do Código Penal, **SUBSTITUO a pena privativa de liberdade por 02 (duas) restritivas de direitos nos moldes do Artigo 43, incisos I e IV CP**, assim sendo, prestação pecuniária de 01 (salário) salário mínimo, que será destinada a compra de objetos para crianças carentes desta Comarca. E prestação de serviços a comunidade nos termos do Artigo 46 do CP, cujas condições serão determinadas quando da Audiência de Monitoria, pelo prazo da pena de privativa de liberdade. Condeno o réu ao pagamento das custas e despesas processuais. **5. MEDIDAS A SEREM ADOTADAS-**Esta decisão será publicada em mãos da Sra. Escrivã Judicial, que deverá proceder à intimação dos réus e procurador, conforme o disposto no artigo 392 Código de Processo Penal, não olvidando de observar o disposto no art. 5º da Lei 1060/50, e art. 370, § 4º, do CPP, se caso defensor dativo. A representação do *Parquet* será intimada no gabinete. Intime-se a vítima nos termos do artigo 201 § 2º do Código de Processo Penal. Em caso de recurso, proceda-se a atuação da execução penal provisória. Após o trânsito, dentre outras providências estilares em relação ao sentenciado, se for o caso, delibero: **a)** nome no rol dos culpados; **b)** ofício ao Juízo Eleitoral para os fins do artigo 15, III, da "Lex Magna"; **c)** intimação para recolhimento da multa e das custas, se o caso. Não havendo o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, proceda-se a expedição de Certidão da Dívida Ativa e encaminhe a Procuradoria da Fazenda Pública Nacional e Procuradoria do Estado. Anote-se no Cartório Distribuidor; **d)** se for o caso, designação de audiência admonitória; **e)** expedição de guia de recolhimento e requisição de vaga em órgão penitenciário de nosso Estado; **f)** anotações e comunicações, inclusive as de interesse estatístico (CPP, artigo 809, § 3º); **g)** formação dos autos de execução penal definitivo; **h)** Nos termos do artigo 25 da Lei n. 10.826/2003, determino o encaminhamento da arma(s) e munição(s) apreendidas ao Comando do Exército, dando baixa o CAF – Cadastro de Armas de Fogo; **i)** cumpridas todas as diligências, archive-se com as cautelas de estilo. Cumpridas todas as diligências, archive-se com as cautelas de estilos. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Peixe-TO, 15 de março de 2013. (ass) Dr. Cibele Maria Bellezzia- Juiz de Direito. Dado e Passado nesta Cidade de Peixe /TO, aos 01 de Abril 2016. Eu. Maria D' Abadia Teixeira Silva Melo. Técnica Judiciário, o digitei e subscrevi. Dr. CIBELE MARIA BELLEZZIA- Juíza de Direito.

## **PIUM**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA**

**PORTARIA Nº 07/2016, de 01 de abril de 2016.**

**Instaura Procedimento Administrativo, nomeia comissão e dá outras providências.**

**O MM. JUIZ DE DIREITO DIRETOR DA COMARCA DE PIUM, DR. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**CONSIDERANDO** as apurações realizadas no SEI Nº 13.0.000019688-0 relativas a irregularidades e falhas na prática de atos registrais pelo Cartório de Registro de Imóveis de Pium.

**CONSIDERANDO** a defesa prévia apresentada pela Oficiala de Registro e as determinações da Corregedoria de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONSIDERANDO** que é dever do Juiz de Direito Diretor do Fórum, nos termos do artigo 42, inciso I, alínea 'u', da Lei Complementar nº 10/96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins – “fiscalizar os serviços judiciários, notariais e de registro dos distritos judiciários integrantes da Comarca”;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** em desfavor de I.M.A., Tabeliã Oficiala do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Pium, nesta Comarca.

**Artigo 2º** - Objetiva este PAD à apuração da conduta da Oficiala que teria, em tese, infringido o disposto no artigo 31, inciso I, da Lei 8.935/1994 consistente não observância das normas emanadas da Lei 5.709/71 e Decreto nº 74.965/74, no que se refere à autorização da Autarquia Federal competente para efeito de realizar a transcrição de imóveis adquiridos por estrangeiros no território nacional.

**Artigo 3º** - Designar os servidores, **Sebastião César Pinto de Sousa**, matrícula 96829, **Sheila Barros Moreno**, matrícula 96437 e **Arion do Nascimento Lopes**, matrícula 96535, servidores do Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante para apuração dos fatos noticiados nos atos do processo SEI acima mencionado, cujos trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria.

**Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria de Justiça do Estado do Tocantins.**

Registre-se.Cumpra-se.

JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA - Juiz de Direito e Diretor do Foro

**PONTE ALTA**  
**1ª Escrivania Cível**

**EDITAL**

O Doutor Jordan Jardim, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Ponte Alta do Tocantins/TO., na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível, processam-se a Ação de Procedimento Ordinário n.º **5000011-47.2006.827.2736**, tendo como parte autora **VALDINEI PEREIRA AIRES** em desfavor de **ROGÉRIO PEREIRA SOUSA**, sendo o presente para INTIMÁ-LO, na pessoa de sua representante legal, **TORQUATA PEREIRA AIRES**, para comparecer na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 06 de abril de 2016 às 14:30:00 a ser realizada no Fórum de Ponte Alta do Tocantins. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital o qual deverá ser publicado no Diário da Justiça e no átrio do Fórum na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Ponte Alta/TO, aos 09 de março de 2016. Eu, \_\_\_\_\_ ADILMA AIRES PIMENTA SILVA RIBEIRO, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

**PORTO NACIONAL**  
**1ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania, processam os autos de **Usucapião n.º 5002214-**

**32.2013.827.2737**, requerida por **GENEZIO RODRIGUES PEREIRA** em face de **MANOEL DIAS RODRIGUES DOS SANTOS**. Por este meio **CITAR** o requerido – **MANOEL DIAS RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, Lavrador, portador do RG nº 2.503.871 SSP-GO, **EVENTUAIS HERDEIROS e TERCEIROS INTERESSADOS**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência dos termos da ação, com prazo de 15(quinze) dias para manifestação, nos termos do despacho proferido nos autos. DESPACHO: “Evento 34, DEFIRO, cite-se com requer. Porto Nacional/TO, 28 de março de 2016”. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional/TO, Aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (04/04/2016). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor VALDEMIR BRAGA DE AQUINO MENDONÇA, MM. Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível desta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva escrivania, processam os autos de **Usucapião nº 5005057-04.2012.827.2737**, requerida por **NEUSI ALVES DE SOUZA E OUTRA** em face de **ELIZA FERNANDES FLORENTINO E OUTROS**. Por este meio **CITAR** o requerido – **JOAO PEREIRA NETO**, brasileiro, solteiro, autônomo, inscrito no CPF 096.128.231-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, para ciência dos termos da ação, com prazo legal para manifestação, cientificando-o que em não o fazendo, dar-se-á a revelia, presumindo-se verdadeiros os fatos alegados na inicial. DESPACHO: “...*Citem-se os herdeiros que se encontram em local incerto e não sabido por edital. Porto Nacional-Tocantins, 29/03/2016.*” E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis (31/03/2016). Eu, Dênis Maria S. C. Rocha, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei.

## **TAGUATINGA**

### **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor ILUIPITRANDO SOARES NETO, Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Criminal de Taguatinga, Estado do Tocantins na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Cartório da Única Vara Criminal desta Comarca, corre seus trâmites uma Ação de Queixa-Crime, registrada sob o n. 0000516-05.2015.827.2738 que tem como querelante **NADYNNE CAMILLA QUEIROZ SANTANA**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliado na *Rua Coronel Camilo Godinho n.8 centro de Taguatinga Tocantins, com endereço profissional a rua São Diego, nº 81, CEP nº. 47810112, Bairro Marada Nobre, em Barreiras Estado da Bahia (BA)*, inscrito no CPF(MF) sob o nº. 014.490.471-30, e quereladas **PALOMA FERREIRA DO COUTO** e **GILDERLÂNE ALVES FERNANDES**, brasileiras, solteiras, qualificações ignoradas, ambas residentes e domiciliadas em Rua Goiás, nº. 000, Setor Bom Jesus em Taguatinga – TO, por infrações aos artigos 138, 139, 140 e 141, III, todos do CPB. E como as quereladas estão em lugar incerto e não sabido, não sendo possível citá-las pessoalmente, cita-as pelo presente para tomarem conhecimento da referida Queixa-Crime e comparecerem perante este juízo, na sala das audiências do Fórum local, sediado na Avenida Principal, s/n, Setor Industrial, nesta cidade, no dia **03 de maio de 2016, às 09h30min**, a fim de se fazerem presentes na audiência de conciliação designada nos autos acima e promoverem suas defesas e serem notificadas dos ulteriores termos do processo. Para conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e a 2ª via afixada no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Taguatinga, ao 01 dia do mês de abril de 2016. Eu,....., Ana Clara Pires da Cunha, Escrivã Judicial, o digitei e subscrevi. *ILUIPITRANDO SOARES NETO- Juiz de Direito da Vara Criminal.*

### **2ª Vara Cível e Família**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 40 (QUARENTA) DIAS**

**PROCESSO Nº: 0000982-96.2015.827.2738**

CLASSE: INVENTÁRIO

INVENTARIANTE: TEMOTÉO LEITE DE SÃO JOSÉ

INVANTARIADO: ESPÓLIO DE ROSÁRIO LEITE SÃO JOSÉ

FINALIDADE: CITAR os TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS, para os termos da ação e querendo, impugnar as primeiras declarações apresentadas pela inventariante no prazo de 15 (quinze) dias, relativamente aos bens deixados pelo de cujus. (art.250,II do NCPC). DESPACHO: “I. Tendo em conta a idade avançada da viúva OTÍLIA ANICETO DE OLIVEIRA

nomeio o filho TEMOTEO LEITE DE SÃO JOSE como inventariante, devendo prestar o devido compromisso (CPC, 990, I) e, nos 20 vinte dias seguintes, apresentar as primeiras declarações (993). II. Citem-se para os termos do inventário e partilha os demais herdeiros e legatários (exceto aqueles que já possuem representação no processo), a Fazenda Pública Estadual, o Ministério Público (se houver herdeiro incapaz ou ausente), e o testamenteiro, se o finado tiver deixado testamento (999). III. Expeça-se edital de citação de terceiros incertos, com o prazo de 40 dias. IV. "Concluídas as citações, abrir-se-á vista às partes, em cartório e pelo prazo comum de 10 (dez) dias, para dizerem sobre as primeiras declarações" (1.000). Cumprido o disposto acima, conclusos para decisão. Intimem-se. Taguatinga/TO, 23 de setembro de 2015. Gisele Pereira de Assunção Veronezi. Juíza de Direito Respondendo". Taguatinga/TO, 31 de março de 2016. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito.

## **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**PROCESSO Nº: 0000103-89.2015.827.2738**

**AÇÃO: SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA**

**REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO.**

**REQUERIDAS: DEUSENI PEREIRA DA SILVA, CPF n.º 014.451.871-67 e DEUSÉLIA PEREIRA DA SILVA, CPF nº014.451.911-99, nascidas em 13 de julho de 1986, , filhas de Manoel Pereira da Silva e Eulina Pereira da Silva, residentes e domiciliadas na Rua Paraná, s/nº, Setor Leste, Taguatinga/TO.**

**FINALIDADE: INTIMAR TERCEIROS INCERTOS E INTERESSADOS acerca da sentença a seguir transcrita em seu dispositivo. SENTENÇA: DISPOSITIVO: "Ante o exposto, acolho o pedido inicial de substituição de curatela para nomear JOAMI DOMINGOS DE OLIVEIRA como curador de DEUSÉLIA PEREIRA DA SIVA e DEUSENI PEREIRA DA SILVA, sob compromisso e dispensada da especialização de bens em hipoteca local, o que faço com fundamento nos arts. 3º, II, c/c 1.775, § 3º, do Código Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se à Justiça Eleitoral deste Estado. Sem honorários. Sem custas, eis que defiro às partes os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50). Transitada em julgado e feitas as anotações necessárias, arquivem-se os autos. P. R. I. Data certificada pelo sistema. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito**

## **TOCANTÍNIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Doutora GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Tocantínia-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio do presente Edital CITA o(a) denunciado(a)(s) ELIAMAR DA SILVA TAVARES, brasileira, solteira, do lar, natural de Garanhuns/PE, filha de Cloves Tavares da Silva e de Maria Aparecida Bezerra da Silva, tendo como último endereço a Quadra 110 Norte, AL 23, LT 20, SN - Região Norte, Palmas - TO, atualmente em local incerto e não sabido, para responder aos termos da Ação Penal nº 5000144-07.2011.827.2739, proposta pelo Ministério Público Estadual como incurso no art. 139 e 147, do CPB, apresentando, no prazo de 10 (dez) dias, resposta escrita à denúncia ofertada, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) denunciado(a) esclarecido(a) deque a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, §2º, CPP). Tocantínia - TO, 22 de março de 2016. GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI-Juíza de Direito.

A Doutora GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI, MM. Juíza de Direito desta Comarca de Tocantínia-TO, no uso de suas atribuições e na forma legal, etc. FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio do presente Edital CITA o(a) denunciado(a)(s) DELVAM RODRIGUES DE CARVALHO, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do RG 2768215 SSP/DF, nascido em 20/08/1978 em Porto Nacional/TO, filho de João Rodrigues dos Reis e de Orenita Dias de Carvalho Reis, tendo como último endereço a Rua Sebastião Rodrigues, S/N - St Aeroporto, Lajeado - TO, atualmente em local incerto e não sabido, para responder aos termos da Ação Penal nº 5000603-38.2013.827.2739, proposta pelo Ministério Público Estadual como incurso no art. 147, do CPB, apresentando, no prazo de 10 (dez) dias, resposta escrita à denúncia ofertada, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas pretendidas e arrolar testemunhas, até ao máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Fica o(a) denunciado(a) esclarecido(a) de que a não apresentação da resposta no prazo assinalado implicará a nomeação da Defensoria Pública (art. 396-A, §2º, CPP). Tocantínia - TO, 22 de março de 2016. GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI-Juíza de Direito.

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS: 5000435-33.2013.827.2740 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: MARIA LUZINETE FARIAS DE SÁ

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 5000435-33.2013.827.2740, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO, e por Ré: MARIA LUZINETE FARIAS DE SÁ, tendo o presente à finalidade de CITAR a Acusada: MARIA LUZINETE FARIAS DE SÁ, brasileira, divorciada, lavradora, nascida aos 30.08.1964, natural de Tocantinópolis-TO, filha de Lídia Farias de Sá e de Jonas Moreira de Sá, RG nº 1.024.457 SSP/TO, CPF nº 035.861.371-09, atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2016. Eu, Maria Dleuce Andrade Coelho de Sousa – Escrivã, o fiz digitar e subscrevi. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito em substituição automática.

**AUTOS: 5002420-37.2013.827.2740 – AÇÃO PENAL**

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ACUSADO: CASSIO ROBERTO RIBEIRO GOMES

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 5002420-37.2013.827.2740, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO, e por Ré: CASSIO ROBERTO RIBEIRO GOMES, tendo o presente à finalidade de CITAR o Acusado: CASSIO ROBERTO RIBEIRO GOMES, brasileiro, solteiro, gari, nascido aos 08.10.1987, natural de Tocantinópolis-TO, filho de Maria Leal Ribeiro e de Edidácio Alves Gomes, RG nº 904.387 SSP/TO, CPF nº 020.586.591-71, em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 (dez) dias ofertar Defesa Preliminar por escrito, oportunidade em que poderá alegar tudo de útil à sua defesa, juntar documentos e especificar provas, sua inércia implicará na nomeação de defensor dativo (art. 396, § 2º do CPP). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 04 (quatro) dias do mês de abril de 2016. Eu, Maria Dleuce Andrade Coelho de Sousa – Escrivã, o fiz digitar e subscrevi. HELDER CARVALHO LISBOA – Juiz de Direito em substituição automática.

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Portaria**

**PORTARIA Nº 1203, de 01 de abril de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando o contido no processo SEI nº 16.0.000003773-0,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º O artigo 1º da Portaria nº 352, de 17 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica designado o Juiz Edimar de Paula para, com exclusividade, auxiliar na 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, a partir de 4 de abril de 2016.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

# CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

## Portaria

### PORTARIA Nº 1191/2016 - CGJUS/GABCGJUS, de 01 de abril de 2016

*Instaura procedimento preliminar de apuração de conduta de Magistrado*

O Excelentíssimo Senhor **Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais e,

**CONSIDERANDO** os termos da decisão proferida na Reclamação Disciplinar (SEI 16.0.000003404-9), mormente em razão de que a conduta atribuída à Juíza de Direito **E. da C. G.** configura, **em tese**, infração funcional capitulada no *artigo 35, II, da Lei Complementar 35/79 – LOMAN*.

**CONSIDERANDO** a norma cogente inscrita no *parágrafo único, do artigo 8º, da Resolução nº. 135/2011 – CNJ c/c artigo 5º, inciso V, do RICGJUS/TO*, que impõe ao Corregedor-Geral a obrigação de promover a apuração imediata de fatos relacionados a irregularidades imputadas a Magistrados de primeiro grau;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de delegação da condução do procedimento preliminar apuratório (Sindicância) ao Juiz Auxiliar da Corregedoria, na forma do *artigo 7º, inciso VIII, item 3, do RICGJUS/TO*, bem como a colheita de provas e realização dos atos atinentes à instrução – *artigo 5º, inciso V, do RICGJUS/TO*.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Determinar a abertura de Sindicância, no âmbito desta Corregedoria-Geral da Justiça, visando apurar e esclarecer os fatos relacionados à conduta irregular atribuída à Juíza de Direito E. da C. G., constante na RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR – SEI nº 16.0.000003404-9.

**Art. 2º** - Delegar ao Juiz Auxiliar da CGJUS/TO, DR. ADONIAS BARBOSA DA SILVA, poderes para conduzir a instrução da Sindicância, podendo realizar todos os atos necessários, apresentando Relatório Final Conclusivo. **Art. 3º** - Fixar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado da assinatura desta Portaria, prorrogável por igual período, para conclusão dos trabalhos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Corregedor-Geral da Justiça

## DIRETORIA GERAL

### Portaria

### PORTARIA Nº 1210/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de abril de 2016

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14947/2016, RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder ao Magistrado **Rodrigo da Silva Perez Araujo, Juzs - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352536**, o valor de R\$ 1.694,63, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Colinas do Tocantins, no período de 4 a 08/04/2016, com a finalidade de realizar mutirão de audiências na Vara Criminal da Comarca de Colinas, conforme processo SEI nº 16.0.000003424-3.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1209/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14933/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Antonio Garcia Barroso, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 236549**, o valor de R\$ 510,32, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Gurupi, Peixe, Figueirópolis, Alvorada, Araguaçu e Formoso do Araguaia/TO, no período de 4 a 06/04/2016, com a finalidade de entrega das antenas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1208/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14961/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcio Soares da Cunha, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 290347**, o valor de R\$ 4.444,36, relativo ao pagamento de 11,50 (onze e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 409,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Paranã/TO para Comarca de Cristanlandia/TO, no período de 4 a 15/04/2016, com a finalidade de atuar no mutirão de audiências Cíveis e Criminais na Comarca, nos termos da Portaria 896/16 da Presidência, datada do dia 15/03/16.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1207/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14976/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Milene de Carvalho Henrique, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 177143**, o valor de R\$ 592,15, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 281,74, por seu deslocamento de Araguaína/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 3 a 04/04/2016, com a finalidade de Coordenar reunião do CEMAS/TO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1206/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15013/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Julio Cesar Lima de Alencar, Motorista, Matrícula 168634**, o valor de R\$ 722,63, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o

art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Formoso do Araguaia/TO, no período de 4 a 07/04/2016, com a finalidade de acompanhamento da equipe de manutenção predial na Comarca de Formoso do Araguaia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1205/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15022/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Eugenio de Sena Ferreira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 231074**, o valor de R\$ 763,54, relativo ao pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Palmas/TO, no período de 9 a 12/03/2016, com a finalidade de participar do I Encontro de Secretariados do poder Judiciário do Tribunal de Justiça.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1204/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 4 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14844/2016, RESOLVE: **revogar** a Portaria 1144/2016, publicada no DJ 3779 de 01/04/2016.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1201/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15014/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Manuel de Faria Reis Neto, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291736**, o valor de R\$ 551,24, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 267,96, por seu deslocamento de Comarca de Dianópolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 11 a 12/04/2016, com a finalidade de proferir despachos e sentenças na 1ª Vara das Fazendas Públicas da Comarca de Palmas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1199/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15020/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Desembargador **Marco Anthony Steveson Villas Boas, Des - Desembargador, Matrícula 23376**, o valor total de R\$ 14.066,63, relativo ao deslocamento de Palmas/TO a Lisboa/Portugal no período de 16/04/2016 a 21/04/2016 com a

finalidade de participar da orientação e pesquisa com a professora Doutora Carla Amado Gomes, acompanhar o convênio referente ao projeto do curso de Pós-Graduação em Direito Constitucional, visita institucional ao Instituto de Direito Brasileiro e ao Instituto de Ciências Jurídico-Políticas, conforme SEI nº 16.0.000002007-2.

1) 5,50 (cinco e meia) diárias internacionais no valor total de R\$ 14.230,26 cujo valor unitário é de R\$ 727,00 ao câmbio de R\$ 3,5589 por US\$ 1,00 relativo ao deslocamento de Brasília/DF a Lisboa/Lisboa no período de 16/04/2016 a 21/04/2016.

2) Adicional de deslocamento no valor de R\$ 202,58.

3) descontado o valor de R\$ 163,64 conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1198/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15021/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352436**, o valor total de R\$ 12.635,97, relativo ao deslocamento de Araguaína/TO a Lisboa/Portugal no período de 10/04/2016 a 15/04/2016 com a finalidade de participação na defesa da dissertação de mestrado perante a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, conforme SEI nº 16.0.000001878-7.

1) 5,50 (cinco e meia) diárias internacionais no valor total de R\$ 12.840,51 cujo valor unitário é de R\$ 656,00 ao câmbio de R\$ 3,5589 por US\$ 1,00 relativo ao deslocamento de Brasília/DF a Lisboa/Portugal no período de 10/04/2016 a 15/04/2016.

2) Adicional de deslocamento no valor de R\$ 202,58.

3) descontado o valor de R\$ 204,55 conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1197/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15016/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352452**, o valor de R\$ 2.538,71, relativo ao pagamento de 6,50 (seis e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 410,36, por seu deslocamento de Itacaja/TO para Formoso do Araguaia/TO, no período de 10 a 16/04/2016, com a finalidade de realizar audiências conforme autorizado no processo SEI nº 16.0.000002796-4.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1196/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15019/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Cibele Maria Bellezia, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 174936**, o valor de R\$ 592,15, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 187,72, por seu deslocamento de Peixe/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 13 a 14/03/2016, com a finalidade de atender convocação Presidente do Tribunal de Justiça para reunião.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1195/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15017/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Roniclay Alves de Moraes, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 211474**, o valor de R\$ 381,13, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 583,71, por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília/DF, no dia 05/04/2016, com a finalidade de Audiência no Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1194/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15018/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Esmar Custodio Vencio Filho, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 130180**, o valor de R\$ 381,13, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 844,07, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, acrescido de R\$ 202,58 referente a Taxa de Embarque, totalizando o valor de R\$ 583,71, por seu deslocamento de Palmas/TO para Brasília/DF, no dia 05/04/2016, com a finalidade de audiência no Conselho Nacional de Justiça.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1193/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, bem como de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15012/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Luciana Costa aglantzakis, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291050** o pagamento de **ajuda de custo** no valor de R\$ 116,37 em razão do deslocamento de Pedro Afonso/TO para Comarca de

Palmas/TO, em objeto de serviço, participação na defesa da dissertação de mestrado perante a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, conforme processo SEI nº 16.0.000002369-1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1192/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15011/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Luciana Costa aglantzakis, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291050**, o valor total de R\$ 12.676,87, relativo ao deslocamento de Palmas/TO a Lisboa/Portugal no período de 08/04/2016 a 13/04/2016 com a finalidade de participação na defesa da dissertação de mestrado perante a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, conforme SEI nº 16.0.000002369-1.

1) 5,50 (cinco e meia) diárias internacionais no valor total de R\$ 12.840,51 cujo valor unitário é de R\$ 656,00 ao câmbio de R\$ 3,5589 por US\$ 1,00 relativo ao deslocamento de Brasília/DF a Lisboa/Portugal no período de 08/04/2016 a 13/04/2016.

2) Adicional de deslocamento no valor de R\$ 202,58.

3) descontado o valor de R\$ 163,64 conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1187/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14979/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Olmerinda Rodrigues da Silva, Distribuidor, Matrícula 89040**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem no período de 1 a 02/04/2016, com a finalidade de participar da reunião com a Diretoria Judiciária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1186/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14980/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidores **Katia Maria Angelo de Sousa, Distribuidor, Matrícula 352584**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem no período de 1 a 02/04/2016, com a finalidade de participar da reunião com a Diretoria Judiciária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1185/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14982/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Eva Alexandre da Mota, Distribuidor, Matrícula 48647**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem no período de 1 a 02/04/2016, com a finalidade de participar da reunião com a Diretoria Judiciária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1184/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14983/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Charles Brito Neres, Contador, Matrícula 91942**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem no período de 1 a 02/04/2016, com a finalidade de participar da reunião com a Diretoria Judiciária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1183/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14984/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Marilda Rosa Leal, Distribuidor, Matrícula 52661**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem no período de 1 a 02/04/2016, com a finalidade de participar da reunião com a Diretoria Judiciária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1182/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14985/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Arthur Emílio Galdino de Sousa Rodrigues, Distribuidor, Matrícula 352498**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem no período de 1 a 02/04/2016, com a finalidade de participar da reunião com a Diretoria Judiciária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1181/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14986/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Eliane Barbosa Pinto, Distribuidor, Matrícula 138744**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem no período de 1 a 02/04/2016, com a finalidade de participar da reunião com a Diretoria Judiciária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1180/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14987/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Niely Talles Tavares de Sa, Distribuidor, Matrícula 352475**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem no período de 1 a 02/04/2016, com a finalidade de participar da reunião com a Diretoria Judiciária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1179/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14988/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Wainer de Matos, Distribuidor, Matrícula 352598**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem no período de 1 a 02/04/2016, com a finalidade de participar da reunião com a Diretoria Judiciária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1178/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14989/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Debora de Brito Ribeiro, Distribuidor, Matrícula 352912**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem no período de 1 a 02/04/2016, com a finalidade de participar da reunião com a Diretoria Judiciária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1177/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14990/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Marcia Andrea Campelo Galvao, Distribuidor, Matricula 352914**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem no período de 1 a 02/04/2016, com a finalidade de participar da reunião com a Diretoria Judiciária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1176/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14991/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Erenilda Maria Reis, Distribuidor, Matricula 140764**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem no período de 1 a 02/04/2016, com a finalidade de participar da reunião com a Diretoria Judiciária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1175/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14992/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Sheila Barros Moreno, Carreira de Serviço Técnico Judiciário, Matricula 96437**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem no período de 1 a 02/04/2016, com a finalidade de participar da reunião com a Diretoria Judiciária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1174/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14993/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Cleide Barbosa Neres, Distribuidor, Matricula 97924**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem no período de 1 a 02/04/2016, com a finalidade de participar da reunião com a Diretoria Judiciária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1173/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14994/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Bhony Soares de Sá Mota, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 352514**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem no período de 1 a 02/04/2016, com a finalidade de participar da reunião com a Diretoria Judiciária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1172/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14995/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Jamisson Silva Santos, Contador, Matrícula 352913**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem no período de 1 a 02/04/2016, com a finalidade de participar da reunião com a Diretoria Judiciária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1171/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14996/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Maria da Gloria Frazao Brandao, Distribuidor, Matrícula 219156**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem no período de 1 a 02/04/2016, com a finalidade de participar da reunião com a Diretoria Judiciária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1170/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14997/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Elice Tranqueira Silva, Distribuidor, Matrícula 10095**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem no período de 1 a 02/04/2016, com a finalidade de participar da reunião com a Diretoria Judiciária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1169/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14998/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Estefania Cavalari Cavalcanti, Distribuidor, Matrícula 10879**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem no período de 1 a 02/04/2016, com a finalidade de participar da reunião com a Diretoria Judiciária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1168/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14999/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **José Carlos Fernandes Messias, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 139153**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem no período de 1 a 02/04/2016, com a finalidade de participar da reunião com a Diretoria Judiciária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1167/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15000/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **José Carlos Pereira Costa, Distribuidor, Matrícula 226357**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem no período de 1 a 02/04/2016, com a finalidade de participar da reunião com a Diretoria Judiciária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1166/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15001/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Sandra Laurinda Lopes, Distribuidor, Matrícula 90161**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem no período de 1 a 02/04/2016, com a finalidade de participar da reunião com a Diretoria Judiciária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1165/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15002/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **João Saraiva Brunes, Distribuidor, Matrícula 17662**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem no período de 1 a 02/04/2016, com a finalidade de participar da reunião com a Diretoria Judiciária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1164/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15003/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Marcos Vinicius Pereira de Moraes, servidor cedido do Município, Matrícula 353602**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem no período de 1 a 02/04/2016, com a finalidade de participar da reunião com a Diretoria Judiciária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1163/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15004/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Luz de Maria Milhomem Marinho, Distribuidor, Matrícula 87634**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem no período de 1 a 02/04/2016, com a finalidade de participar da reunião com a Diretoria Judiciária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1162/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15005/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Luciana flavia de Assis, Contador, Matrícula 352494**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem no período de 1 a 02/04/2016, com a finalidade de participar da reunião com a Diretoria Judiciária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1161/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15006/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Luciene Araujo Madureira, Distribuidor, Matrícula 141271**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem no período de 1 a 02/04/2016, com a finalidade de participar da reunião com a Diretoria Judiciária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1160/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15007/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Marineida Oliveira de Sousa Walker, Distribuidor, Matrícula 146452**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem no período de 1 a 02/04/2016, com a finalidade de participar da reunião com a Diretoria Judiciária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1159/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15008/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Marcelo Adriano Rodrigues, Distribuidor, Matrícula 352537**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem no período de 1 a 02/04/2016, com a finalidade de participar da reunião com a Diretoria Judiciária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1158/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 1 de abril de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 15009/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Francielma Coelho de Aguiar, Distribuidor, Matrícula 93348**, o valor de R\$ 253,22, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, pela **prorrogação** da viagem no período de 1 a 02/04/2016, com a finalidade de participar da reunião com a Diretoria Judiciária.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso  
Diretor Geral

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato de Contrato**

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

#### **DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO 15.0.000012456-4**

**CONTRATO 49/2016**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** MCM Motors Comércio de Veículos - Ltda.

**OBJETO:** Contratação de concessionária para prestação de serviços de revisão em garantia (manutenção preventiva) e manutenção corretiva, incluindo o fornecimento de peças, acessórios de reposição, genuínos, lubrificantes e mão de obra, de acordo com manual de garantia dos veículos HYUNDAI / HR HDB, pertencente à frota do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins,

**VALOR:** O valor estimado do presente Instrumento fica ajustado em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo distribuído da seguinte forma:

Despesas estimadas com serviços de manutenção – R\$ 9.000,00 (nove mil reais); e

Despesas estimadas com fornecimento de peças – R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**VIGÊNCIA:** O presente Instrumento terá início a partir de sua assinatura e vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 36 (trinta e seis) meses (período de garantia dos veículos HYUNDAI /HR HDB).

A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

**Unidade Gestora:** 050100-Tribunal de Justiça

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.122.1145.2277

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.30 e 3.3.90.39

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de abril de 2016.

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

#### **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO 15.0.000014078-0**

**CONTRATO Nº 30/2016**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Companhia Saneamento do Tocantins - Saneatins.

**OBJETO:** Contratação do fornecimento de água potável para atender ao Tribunal de Justiça e demais prédios que abrigam instalações do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, onde a Companhia de Saneamento do Tocantins - SANEATINS detém exclusividade para a prestação dos serviços.

**VALOR:** O valor mensal estimado do presente Instrumento é de **R\$ 53.323,00 (cinquenta e três mil trezentos e vinte e três reais), perfazendo o global de R\$ 639.876,00 (seiscentos e trinta e nove mil oitocentos e setenta e seis reais)**, pelo período de 12 (doze) meses.

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, em caso de interesse das partes, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Gestora:** 060100-Funjuris

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.061.1145.4204

**Natureza de Despesa:** 33.90.39

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de abril de 2016.

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **Aviso de Licitação**

#### **SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, através de sua Pregoeira, comunica as empresas interessadas em participar do Pregão Presencial nº 014/2016 – SRP, SEI 16.0.000000104-3, **Contratação de empresa especializada visando à prestação de Serviços**

de Restaurante com funcionamento diário (À la Carte), cuja sessão está agendada para o dia 05/04/2016, às 08:30 horas, que a mesma está **SUSPENSA** temporariamente para ajuste no edital e seus anexos.

Palmas/TO, 01 de abril de 2016.

**Letícia do Socorro Barbosa Azevedo**  
Pregoeira

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, através de sua Pregoeira, comunica as empresas interessadas em participar do Pregão Presencial nº 017/2016-SRP, SEI 15.0.000009297-2, **Contratação de empresa especializada para aquisição de aparelhos de ar condicionado**, cuja sessão está agendada para o dia 11/04/2016, às 08:30 horas, que a mesma está **SUSPENSA** temporariamente para ajuste no edital e seus anexos.

Palmas/TO, 01 de abril de 2016.

Joana D'Arc Batista Silva  
Pregoeira

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### Republicação

**Processo nº:** 15.0.000013972-3

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 015/2016-SRP

**Tipo:** Menor preço por item

**Legislação:** Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

**Objeto:** Aquisição de materiais (luminárias, lâmpadas LED, painéis, tapetes, portas, papeis de parede, moldura de quadros, sofás, poltronas fixas e poltronas móveis) para suprir necessidades de adequações/manutenção dos diversos prédios do Poder Judiciário.

**Data:** Dia 20 de abril de 2016, às 08:30 horas (horário local)

**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/59, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Palmas, 01 de abril de 2016.

**Pauline Sabará Souza**  
Pregoeira

#### AVISO DE LICITAÇÃO

##### Republicação

**Processo nº:** 15.0.000009172-0

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 002/2016-SRP

**Tipo:** Menor preço por item

**Legislação:** Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de combate e controle de pragas e vetores em geral, nas instalações do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**Data:** Dia 19 de abril de 2016, às 08:30 horas (horário local)

**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/59, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Palmas, 01 de abril de 2016.

**Letícia do Socorro Barbosa Azevedo**  
Pregoeira

#### AVISO DE LICITAÇÃO

**Processo nº:** 16.0.000000914-1

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 022/2016-SRP

**Tipo:** Menor preço por item

**Legislação:** Lei n.º 10.520/2002 c/c 8.666/93

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de trajes sociais completos, com vista a atender os agentes de segurança da Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Tocantins.

**Data:** Dia 18 de abril de 2016, às 08:30 horas (horário local)

**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/59, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br).

Palmas, 01 de abril de 2016.

Paulo Adalberto Santana Cardoso  
Pregoeiro

## CENTRAL DE COMPRAS

### Extrato

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

**PROCESSO:** 16.0.000001378-5

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2016NE00163

**CONTRATANTE:** Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADO:** Paula Pessoa Pereira

**CPF:** 010.030.535-05

**OBJETO:** Empenho destinado à contratação de instrutor para realização do curso "O Dever de Fundamentação no novo CPC – Art. 489, § 1º, incisos V e VI", para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Tocantins, nos dias 07, 08, 14 e 15 de Abril de 2016.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.750,00 (Hum mil setecentos e cinquenta reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.128.1145.4180

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.36 – Subitem 28

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 30 de Março de 2016.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

**PROCESSO:** 16.0.000001378-5

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2016NE00162

**CONTRATANTE:** Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADO:** Sabrina Santana Figueiredo Pinto Alberto

**CPF:** 607.630.432-49

**OBJETO:** Empenho destinado à contratação de instrutor para realização do curso "O Dever de Fundamentação no novo CPC – Art. 489, § 2º e § 3º", para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Tocantins, nos dias 07, 08, 14 e 15 de Abril de 2016.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.750,00 (Hum mil setecentos e cinquenta reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.128.1145.4180

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.36 – Subitem 28

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 30 de Março de 2016.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

**PROCESSO:** 16.0.000001378-5

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2016NE00161

**CONTRATANTE:** Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.

**CONTRATADO:** Vicente de Paula Ataíde Junior

**CPF:** 816.112.349-72

**OBJETO:** Empenho destinado à contratação de instrutor para realização do curso "O Dever de Fundamentação no novo CPC – Art. 489, § 2º", para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Tocantins, nos dias 07, 08, 14 e 15 de Abril de 2016.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).

**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS

**Classificação Orçamentária:** 0601.02.128.1145.4180

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.36 – Subitem 28

**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 30 de Março de 2016.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 16.0.000001378-5**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****NOTA DE EMPENHO:** 2016NE00160**CONTRATANTE:** Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CONTRATADO:** José Ricardo Alvarez Vianna**CPF:** 805.473.549-91**OBJETO:** Empenho destinado à contratação de instrutor para realização do curso “O Dever de Fundamentação no novo CPC – Art. 489, § 1º, III e IV”, para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Tocantins, nos dias 07, 08, 14 e 15 de Abril de 2016.**VALOR TOTAL:** R\$ 1.750,00 (Hum mil setecentos e cinquenta reais).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS**Classificação Orçamentária:** 0601.02.128.1145.4180**Natureza de Despesa:** 3.3.90.36 – Subitem 28**Fonte de Recursos:** 0240**DATA DA EMISSÃO:** 29 de Março de 2016.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 16.0.000001378-5**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****NOTA DE EMPENHO:** 2016NE00159**CONTRATANTE:** Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CONTRATADO:** Rodrigo Luis Kanayama**CPF:** 034.773.669-64**OBJETO:** Empenho destinado à contratação de instrutor para realização do curso “O Dever de Fundamentação no novo CPC – Aspectos Constitucionais e Econômicos Relacionados à Fundamentação”, para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Tocantins, nos dias 07, 08, 14 e 15 de Abril de 2016.**VALOR TOTAL:** R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS**Classificação Orçamentária:** 0601.02.128.1145.4180**Natureza de Despesa:** 3.3.90.36 – Subitem 28**Fonte de Recursos:** 0240**DATA DA EMISSÃO:** 29 de Março de 2016.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 16.0.000001378-5**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****NOTA DE EMPENHO:** 2016NE00158**CONTRATANTE:** Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CONTRATADO:** Tiago Gagliano Pinto Alberto**CPF:** 082.511.367-92**OBJETO:** Empenho destinado à contratação de instrutor para realização do curso “O Dever de Fundamentação no novo CPC – Aspectos Probatórios e de Direito Civil Relacionados à Fundamentação”, para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Tocantins, nos dias 07, 08, 14 e 15 de Abril de 2016.**VALOR TOTAL:** R\$ 4.200,00 (Quatro mil e duzentos reais).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS**Classificação Orçamentária:** 0601.02.128.1145.4180**Natureza de Despesa:** 3.3.90.36 – Subitem 28**Fonte de Recursos:** 0240**DATA DA EMISSÃO:** 29 de Março de 2016.**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO****PROCESSO:** 16.0.000001378-5**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****NOTA DE EMPENHO:** 2016NE00157**CONTRATANTE:** Fundo Esp. de Mod. e Aprimoramento do Poder Judiciário.**CONTRATADO:** Cesar Antônio Serbena**CPF:** 874.076.809-06**OBJETO:** Empenho destinado à contratação de instrutor para realização do curso “O Dever de Fundamentação no novo CPC – Aspectos Filosóficos e Históricos Relacionados à Fundamentação”, para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Tocantins, nos dias 07, 08, 14 e 15 de Abril de 2016.**VALOR TOTAL:** R\$ 2.100,00 (Dois mil e cem reais).**Unidade Gestora:** 060100-FUNJURIS**Classificação Orçamentária:** 0601.02.128.1145.4180**Natureza de Despesa:** 3.3.90.36**Fonte de Recursos:** 0240

**DATA DA EMISSÃO:** 29 de Março de 2016.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 16.0.000002694-1

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**NOTA DE EMPENHO:** 2016NE00169

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADO:** COTEF – Centro de Orientação em Tributos e Estudos Fazendários

**CNPJ:** 02.520.698/0001-00

**OBJETO:** Empenho destinado à participação dos servidores Wagner Ferreira Marinho e Rafaela Moreira Spinola de Castro no curso “Os Reflexos do Novo Código de Processo Civil na Execução Fiscal”, a ser realizado nos dias 09 e 10 de Abril de 2016, na cidade de Rio de Janeiro-RJ.

**VALOR TOTAL:** R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

**Unidade Gestora:** 050100-TJTO

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.128.1145.2174

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.39 – Subitem 48

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA EMISSÃO:** 28 de Março de 2016.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 15.0.000012482-3

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 34/2015**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 126/2015**

**NOTA DE EMPENHO:** 2016NE00182

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Nunes e Barbosa Ltda - ME

**CNPJ:** 07.961.401/0001-57

**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de materiais promocionais e gráficos (adesivo impresso em vinil) para atender as demandas do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 790,00 (Setecentos e noventa reais).

**Unidade Gestora:** 050100-TRIBUNAL

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.122.1145.2181

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.30 – Subitem 44

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA EMISSÃO:** 31 de Março de 2016.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO**

**PROCESSO:** 15.0.000012471-8

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 34/2015**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº. 120/2015**

**NOTA DE EMPENHO:** 2016NE00181

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Gráfica e Editora Capital Ltda - ME

**CNPJ:** 03.444.658/0001-80

**OBJETO:** Empenho destinado à aquisição de materiais promocionais e gráficos (pasta canguru, publicações, cartão de cumprimentos, blocos de anotações) para atender as demandas do Poder Judiciário do Tocantins.

**VALOR TOTAL:** R\$ 10.125,00 (Dez mil cento e vinte e cinco reais).

**Unidade Gestora:** 050100-TRIBUNAL

**Classificação Orçamentária:** 0501.02.122.1145.2181

**Natureza de Despesa:** 3.3.90.30 – Subitem 16

**Fonte de Recursos:** 0100

**DATA DA EMISSÃO:** 30 de Março de 2016.

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL DE JUSTIÇA****PRESIDENTE****Des. RONALDO EURÍPEDES****JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA****Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO****Dr. RONICLAY ALVES MORAIS****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA****Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA****TRIBUNAL PLENO****Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES****Juíza CÉLIA REGINA REGIS****JUIZA CONVOCADA****Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE(Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)****ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. MOURA FILHO (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE(Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças - feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)****Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)****Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Des. MOURA FILHO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO****Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL****Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO****JUDICIÁRIA****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. LUIZ GADOTTI****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER****Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)****OUVIDORIA****Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETOR FINANCEIRO****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS****JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES****DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)**